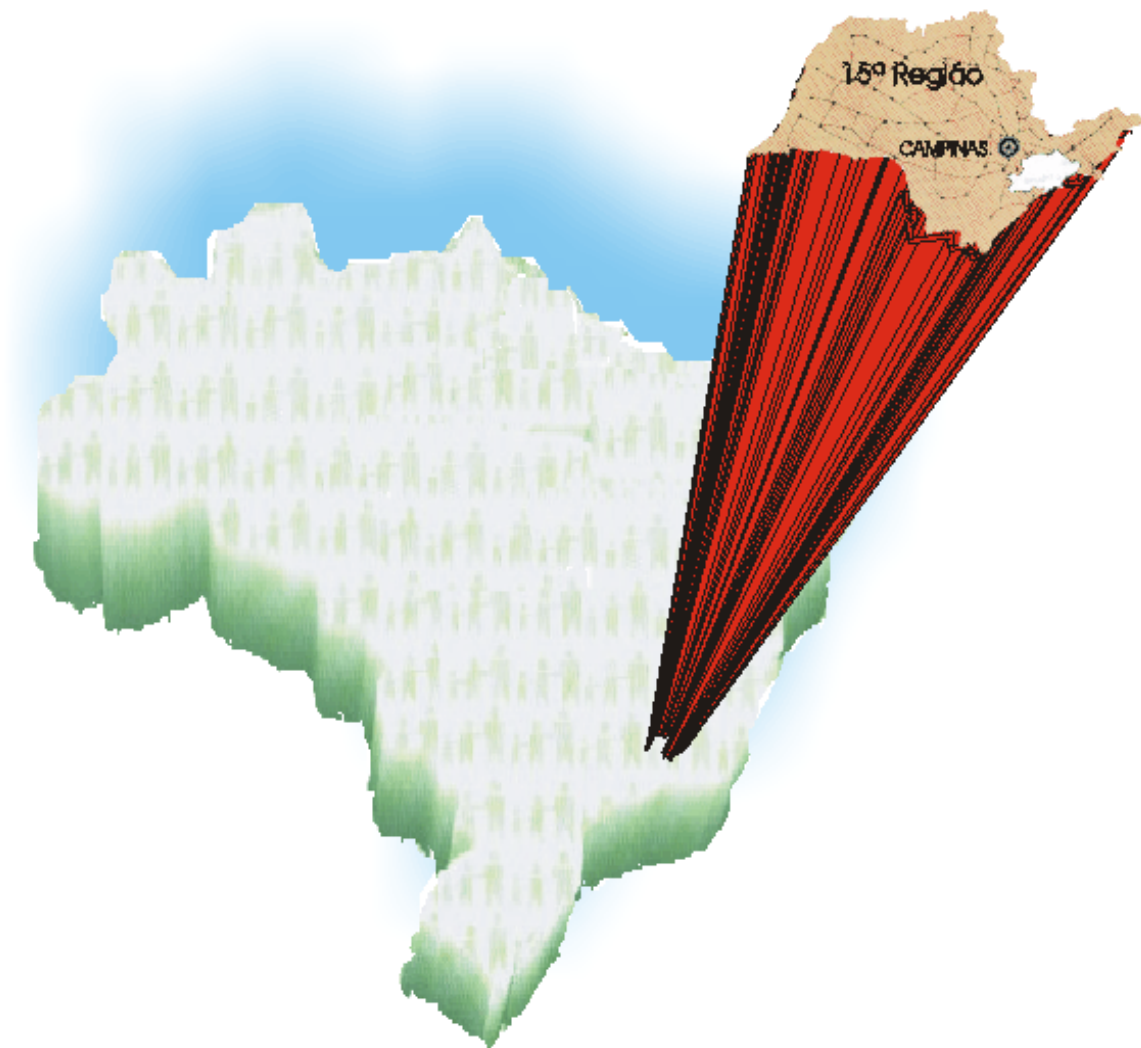




## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Boletim Informativo nº 167 – ano XVI – março de 2002



### Noticiário

- ❑ Tribunal comemora aniversário do Juiz Presidente... 40
- ❑ Magistrados da 15ª Região participam do 1º Fórum Mundial de Juízes... 38

Legislação... 27

### Ematra XV

- ❑ Revista do TRT aborda o trabalho do menor e do adolescente...25

### Ementários

- ❑ Tribunais Superiores... 29
- ❑ 15ª Região... 31
- ❑ Tribunais Regionais do Trabalho... 35

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Rua Conceição, 150 - CEP 13010-050 - PABX: (19) 3232-7955 - Campinas - SP

INTERNET: <http://www.trt15.gov.br>

### PRESIDENTE

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier

### VICE-PRESIDENTE

Juíza Irene Araium Luz

### CORREGEDOR-REGIONAL

Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória

### VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Juíza Eliana Felipe Toledo

### JUIZES TOGADOS

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Eurico Cruz Neto

Ernesto da Luz Pinto Dória

Antônio Mazzuca

Carlos Alberto Moreira Xavier

Irene Araium Luz

Fany Fajerstein

Eliana Felipe Toledo

Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa

Juiz Carlos de Araújo

Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva

Laurival Ribeiro da Silva Filho

Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Carlos Roberto do Amaral Barros

Antônio Miguel Pereira

Samuel Corrêa Leite

Olga Aida Joaquim Gomieri

Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Renato Buratto

Henrique Damiano

Flavio Allegretti de Campos Cooper

Juiz Antonio Lazarim

José S. da Silva Pitas

Nildemar da Silva Ramos

Juiz Roberto Nunes

Lorival Ferreira dos Santos

José Antônio Pancotti

Manuel Soares Ferreira Carradita

Fernando da Silva Borges

Vera Teresa Martins Crespo

Paulo de Tarso Salomão

Flávio Nunes Campos

Juiz Togado (vago)

Juiz Togado (vago)

Juiz Togado (vago)

Juiz Togado (vago)

### *Composição da Seção Especializada e das Turmas*

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA

Juiz Antônio Mazzuca (Presidente)

Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Juiz Eurico Cruz Neto

Juíza Fany Fajerstein

Juíza Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

Juiz Flávio Nunes Campos

Juiz Gerson Lacerda Pistori (convocado)

Sessões: *Quartas-feiras, 10 horas*

#### 1ª TURMA

Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella (Presidente)

Juiz Antônio Miguel Pereira

Juiz Luiz Antonio Lazarim

Juiz Luiz Roberto Nunes

Juiz Fernando da Silva Borges

Sessões: *Terças-feiras, 9:00 horas*

#### 2ª TURMA

Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (Presidente)

Juíza Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa

Juiz José S. da Silva Pitas

Juiz Paulo de Tarso Salomão

Juíza Mariane Khayat (convocada)

Sessões: *Terças-feiras, 9:00 horas*

#### 3ª TURMA

Juiz Luiz Carlos de Araújo (Presidente)

Juiz Samuel Corrêa Leite

Juiz Henrique Damiano

Juiz Lorival Ferreira dos Santos

Juíza Ana Maria de Vasconcellos (convocada)

Sessões: *Quartas-feiras, 9:00 horas*

#### 4ª TURMA

Juiz Laurival Ribeiro da Silva Filho (Presidente)

Juiz I. Renato Buratto

Juiz Flavio Allegretti de Campos Cooper

Juiz Manuel Soares Ferreira Carradita

Juíza Vera Teresa Martins Crespo

Sessões: *Terças-feiras, 9:00 horas*

#### 5ª TURMA

Juiz Carlos Roberto do Amaral Barros (Presidente)

Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri

Juiz Nildemar da Silva Ramos

Juiz José Antônio Pancotti

Juíza Elency Pereira Neves (convocada)

Sessões: *Terças e quartas-feiras, 13 horas*

#### Escola da Magistratura da 15ª Região

Diretora: Juíza Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa

Coordenadora: Juíza Maria Cecília Fernandes Alvares Leite

#### Conselho Consultivo e de Programas da EMATRA XV

Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Juíza Ismênia Diniz da Costa

Juiz Cristiano Augusto

#### Órgão Responsável pela edição do Boletim Informativo EMATRA XV

Débora Eliana de Oliveira Battagin - Diretora dos Serviços de Documentação e Divulgação - Fone: (19) 3236-0373, ramal 1620; fax: (19) 3236-2535; dbattagin@trt15.gov.br

#### Colaboração

Setor de Legislação e Jurisprudência

#### Jornalista Responsável

Luiz Manoel Guimarães - Fone: (19) 3236-0373, ramal 1623; Reg. MTb nº 15.524-RJ; lguimaraes@trt15.gov.br

Lay-out da capa - Denis Simas

#### Impressão e acabamento

Setor de Gráfica do TRT-15ª Região

Elias Batista de França (Assistente-Chefe do Setor)

Luiz Augusto Andrade - Cláudio Rosolem - José Olímpio Leite

*As opiniões emitidas em matérias assinadas são de inteira responsabilidade de seus autores.*

**A partir de agosto de 1999, todos os artigos doutrinários e jurisprudência do Boletim são selecionados pelo Juiz Diretor da EMATRA XV.**

## TRT EM DIA

### Os 12 livros mais consultados na Biblioteca do TRT no mês de fevereiro

*Total de Consultas - 862*

Colocação	Nº de Consultas	Título do Livro
1	22	A EVOLUÇÃO DO TRABALHO HUMANO. (PASTORE, JOSÉ)
2	10	INSTITUIÇÕES DO PROCESSO CIVIL (CARNELUTTI, FRANCESCO )
3	9	MANUAL PRÁTICO PARA CONSTITUIÇÃO DE SINDICATOS, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E CENTRAIS SINDICAIS. (MORALES, CLÁUDIO RODRIGUES)
4	7	DILEMAS DO TRABALHO E DO EMPREGO NA ATUALIDADE. (BELTRAN, ARI POSSIDONIO )
5	5	CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REGULAMENTO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (OLIVEIRA, ARISTEU DE)
6	4	COMENTÁRIOS AOS ENUNCIADOS DO TST (OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO DE)
7	4	SISTEMA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTRODUÇÃO E FUNÇÃO DO PROCESSO CIVIL. APÊNDICE - CÓDIGO DE PROCEDIMENTO CIVIL ITALIANO DE 1940. (CARNELUTTI, FRANCESCO )
8	3	HISTÓRIA E PRÁTICA DO <i>HABEAS CORPUS</i> (MIRANDA, PONTES DE)
9	3	MANUAL DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA E DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO TRABALHISTA (PINTO, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES & PAMPLONA FILHO, RODOLFO)
10	3	RESPONSABILIDADE CIVIL (PEREIRA, CAIO MÁRIO DA SILVA)
11	3	TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL NA ATUALIDADE (SENTO-SE, JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE )
12	3	TRATADO DA AÇÃO RESCISÓRIA (MIRANDA, PONTES DE)

### Os 10 Periódicos mais consultados na Biblioteca do TRT no mês de fevereiro

*Total de Empréstimos - 627*

Colocação	Consulta	Periódico
1	58	REVISTA LTR - (LTR)
2	46	SÍNTESE TRABALHISTA - (SÍNTESE TRABALHISTA)
3	37	REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO - (REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO)
4	34	REVISTA DO TRT DA 15ª REGIÃO - (TRT DA 15ª REGIÃO)
5	33	REVISTA DOS TRIBUNAIS - (REVISTA DOS TRIBUNAIS)
6	31	TABELAS DE ATUALIZAÇÃO TRABALHISTA - SUPLEMENTO LTR - (LTR)
7	29	TRABALHO & DOUTRINA - (TRABALHO & DOUTRINA)
8	28	SUPLEMENTO TRABALHISTA LTR - (SUPLEMENTO TRABALHISTA LTR )
9	25	REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - (REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
10	24	CONSULEX - (CONSULEX )

## Os 12 livros mais emprestados na Biblioteca do TRT no mês de fevereiro

Total de empréstimos - 716

Colocação	Nº de Empréstimos	Título do Livro
1	20	<b>DIREITO DO TRABALHO</b> (MARTINS, SERGIO PINTO)
2	19	<b>JUIZ DO TRABALHO E O PROCESSO</b> (XAVIER, CARLOS ALBERTO ALBERTO MOREIRA)
3	16	<b>O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.</b> (OLIVEIRA, O. DE)
4	15	<b>COMENTÁRIOS AOS ENUNCIADOS DO TST</b> (OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO DE)
5	14	<b>FUNDAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO. ESTUDOS EM HOMENAGEM AO MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA.</b> (GIORDANI, FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO & MARTINS, MELCHIADES RODRIGUES & VIDOTTI, TÁRCIO JOSÉ - COORDENADORES.)
6	12	<b>INSTITUIÇÕES DO PROCESSO CIVIL</b> (CARNELUTTI, FRANCESCO)
7	11	<b>A POLÍTICA TRABALHISTA E A NOVA REPÚBLICA.</b> (NASCIMENTO, AMAURI MASCARO)
8	9	<b>O PROCESSO CIVIL NA PRÁTICA DO ADVOGADO E DOS TRIBUNAIS.</b> (NEVES, IEDO BATISTA)
9	8	<b>O DIREITO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL.</b> (MAIOR, JORGE LUIZ SOUTO)
10	7	<b>CONVENÇÕES DA OIT.</b> (SUSSEKIND, ARNALDO)
11	7	<b>ELEMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL</b> (MARQUES, JOSÉ FREDERICO)
12	7	<b>INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO</b> (SUSSEKIND, ARNALDO & MARANHÃO, DELIO & VIANNA, SEGADAS & TEIXEIRA, LIMA)

### Juiz Luiz Carlos de Araújo é convocado para o TST

O Juiz Luiz Carlos de Araújo, Presidente da 3ª Turma do TRT da 15ª Região, foi convocado, em caráter temporário, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho (TST). A convocação vai de 19 de março a 30 de junho deste ano.

### Revista da AMB

Já está disponível na Biblioteca do TRT da 15ª Região o nº 11 de *Cidadania e Justiça*, Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). “Os reflexos da globalização nos institutos jurídicos” é o tema central. Entre os artigos, “Procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho”, do Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, ex-Presidente do TRT da 8ª Região (PA e AP) e ex-Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs.



O Diretor Executivo Regional do Banco Bradesco, Airton Martelo, recebeu das mãos do Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, Presidente do TRT da 15ª Região, a Moeda Comemorativa do Jubileu de 15º aniversário do Tribunal. A solenidade ocorreu em 8 de março, no gabinete da Presidência do TRT, e contou com a presença do Gerente do Departamento Jurídico do Bradesco, Sergio Sanches Peres, e do Gerente Volnei Wulff.



Durante sua visita ao TRT da 15ª Região, o Deputado Federal pelo PMDB/SP Milton Monti foi homenageado pelo Presidente do Tribunal, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, com a entrega da Moeda Comemorativa dos 15 anos do TRT. O evento ocorreu em 11 de março, no gabinete da Presidência, e também estiveram presentes os Assessores Marcos Monti e Roberto Silva, da equipe do Deputado, e a Juíza Auxiliar da Presidência do TRT, Ana Paula Pellegrina Lockmann.

## Walter Barelli visita o TRT da 15ª Região e é homenageado com moeda comemorativa

Em visita ao TRT da 15ª Região, em 26 de março, o ex-Ministro do Trabalho Walter Barelli foi homenageado pelo Presidente do Tribunal, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, com a Moeda Comemorativa do Jubileu de 15 anos do órgão.

Na ocasião, o Dr. Barelli falou de sua candidatura a deputado federal e de projetos sociais que pretende defender, caso seja eleito.

Ex-Secretário de Estado da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Professor da Unicamp e Diretor do DIEESE por 20 anos, Walter Barelli ficou conhecido como o autor da frase “o Brasil não precisa de Ministério do Trabalho, e sim de Ministério do Emprego”. Leia a seguir a entrevista concedida ao Setor de Imprensa do TRT.

**Setor de Imprensa** - O senhor vai se candidatar a algum cargo político?

**Barelli** - O governador pediu que eu fosse o “candidato do emprego”. Eu sou candidato a deputado federal pelo PSDB. Quem milita nessa área sabe das necessidades de desempenhar funções no parlamento, senão as leis acabam não favorecendo o emprego. Hoje, no mundo todo, nós precisamos de novas estruturas e de novas instituições nesse caminho.

**Setor de Imprensa** - O senhor ainda acredita que o Brasil precisa mais de Ministro do Emprego do que do Trabalho?

**Barelli** - Sim, eu acho que isso é evidente. Nós estamos ainda com uma taxa de desemprego elevadíssima nas regiões metropolitanas, embora já tenha sido maior em 1999.

**Setor de Imprensa** - Qual é a posição do senhor em relação à flexibilização da CLT?

**Barelli** - É conhecido o trabalho que eu fiz pelo contrato coletivo de trabalho em que a gente verificava o valor da negociação. Eu acho que é impossível ser mais flexível do que já é a legislação brasileira. É só verificar o número de trabalhadores que são dispensados todos os anos, o tempo de emprego de cada trabalhador... Nós estamos numa elevadíssima rotatividade, os nossos contratos de trabalho são simples demais, não estabelecem cláusulas acauteladoras e os tribunais acabam abarrotados de causas porque ainda há muito abuso nessa área.

**Setor de Imprensa** - Qual é a sua plataforma política?

**Barelli** - Um deputado do emprego precisa olhar as diversas características que o desemprego apresenta. O desemprego tem perfis diferentes. O desemprego do jovem é diferente do desemprego do adulto, princi-



O Presidente do TRT, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, entrega a Moeda Comemorativa a Walter Barelli

palmente aqueles com mais de 40 anos. O jovem é quem, percentualmente, tem a maior taxa de desemprego no Brasil. Então, nós precisamos olhar o jovem com muito carinho, pois eles é que têm toda a força física, toda energia e frustração porque o mercado de trabalho não lhes dá oportunidade. Nós precisamos de uma política específica de emprego para o jovem. Da mesma forma, a pessoa com mais de 40 anos tem dificuldade de emprego porque é considerado uma pessoa já “superada”. O que nós temos trazido são práticas de empreendedorismo que estão criando novas empresas através do uso das cooperativas, mas cooperativas no seu sentido total, não aquela fraudadora das obrigações. Por meio do trabalho cooperativo, é possível criar novos empregadores e novas empresas. Há também a necessidade de se avançar com mecanismos de financiamento, como o “Banco do Povo”, que já está presente em mais de 150 cidades no Estado de São Paulo. Outra questão importante são as frentes trabalho. Hoje, nós temos frentes de trabalho em todos os municípios da Grande São Paulo e em algumas cidades do interior do Estado. O desemprego de longo prazo é o que mais deixa infeliz o cidadão, porque ele entra numa espiral de perdas e acaba considerando que o desemprego é por causa dele, e não por uma conjuntura mundial, por uma forma de organização da sociedade, que não dá emprego para todos. A frente de trabalho possibilita que o desempregado volte a trabalhar temporariamente, que se prepare para uma nova função, trabalhando quatro dias por semana, com jornada diária de seis horas, em locais públicos, prestando serviços à coletividade, ficando o quinto dia dedicado à formação profissional.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS - SP**  
**ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTE A JANEIRO / 2002**  
**(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)**

1º/03/2002

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUAR-DANDO PAUTA	VISTA REGI-MENTAL REQUE-RIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO		
	RELA-TOR	REVI-SOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELA-TOR	REVI-SOR				LAVRA-DOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELA-TOR	REVI-SOR	RELA-TOR	REVI-SOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO				
<b>PRESIDENTE</b>														
CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	18	0	102	0	0	0	33	0	47	0	0	0	19	0
<b>VICE-PRESIDENTE</b>														
IRENE ARAIUM LUZ	9	11	205	3	0	0	58	23	101	0	38	35	8	1
<b>CORREGEDOR REGIONAL</b>														
ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA	12	0	416	0	0	0	14	0	79	0	1	0	8	0
<b>VICE CORREGEDORA REGIONAL</b>														
ELIANA FELIPPE TOLEDO	11	18	10	0	0	0	27	18	12	0	47	47	1	0
<b>TOGADOS TITULARES</b>														
ANTÔNIO MAZZUCA	35	12	7	0	0	0	42	16	36	0	3	0	14	0
ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA	123	93	52	79	0	15	87	113	71	0	58	58	2	0
CARLOS ROBERTO DO AMARAL BARROS	114	103	45	67	0	0	91	42	74	2	16	19	5	0
EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA	136	49	42	0	0	0	94	49	82	0	8	7	0	0
EURICO CRUZ NETO	5	50	375	0	0	0	25	51	69	0	100	101	7	0
FANY FAJERSTEIN	6	4	493	5	0	0	8	6	38	0	6	9	38	0
FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER	21	20	26	17	0	0	38	31	1	0	45	44	6	0
HENRIQUE DAMIANO	11	0	20	0	0	0	0	0	57	0	0	0	3	0
I. RENATO BURATTO	8	24	56	31	0	0	1	47	69	0	10	17	1	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ S. S. PITAS	3	40	759	84	0	0	27	36	24	0	12	9	6	6
LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO	5	96	5	51	0	0	2	45	11	0	4	4	2	0
LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA	129	67	32	1	0	0	102	66	84	0	52	49	2	0
LUIZ ANTONIO LAZARIM	4	115	28	116	0	0	3	0	13	0	0	2	0	0
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	71	107	20	0	0	0	80	107	23	0	51	51	2	0
LUIZ ROBERTO NUNES	3	21	11	22	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
MARIA CECÍLIA FERNANDES ALVARES LEITE	71	2	523	8	0	0	79	3	38	0	3	4	24	0
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA FERREIRA DA ROSA	12	45	7	4	0	0	9	41	10	0	62	58	1	0
NILDEMAR DA SILVA RAMOS	15	39	20	31	0	0	23	8	2	0	28	25	3	0
OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI	124	10	79	7	4	0	50	10	43	4	87	75	2	0
SAMUEL CORRÊA LEITE	5	8	406	4	0	0	29	7	23	0	12	8	36	0
<b>CLASSISTAS TITULARES</b>														
ALBERTO DA COSTA JÚNIOR	16	5	8	0	0	0	29	5	1	0	53	63	0	0
DOMINGOS SPINA	9	1	0	0	0	0	11	5	0	0	15	10	0	0
EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA	78	6	360	3	0	0	145	3	3	0	121	9	151	0
EMÍLIO ALVES FERREIRA JÚNIOR	6	1	0	1	0	0	14	0	1	0	26	23	1	0
ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR	30	24	6	0	0	0	32	38	6	0	56	8	60	0
JORGE LEHM MÜLLER	9	3	3	0	0	0	22	4	1	0	29	28	5	0
LEVI CEREGATO	5	46	1	1	0	0	5	46	0	0	12	12	0	0
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA	3	0	2	0	0	0	11	0	1	0	102	112	4	0
<b>TOGADOS SUBSTITUTOS/CONVOCADOS</b>														
ANA LÚCIA PEREIRA	91	7	68	7	12	0	134	0	66	1	60	55	4	0
ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN	2	0	1	0	0	0	7	0	5	0	74	77	0	0
ANTÔNIA SANTANA	4	0	218	0	181	0	88	2	105	0	36	36	0	0
ANTÔNIO FRANCISCO MONTANAGNA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA	6	0	7	0	0	0	20	0	37	0	62	59	0	0
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS	4	0	217	0	51	0	51	0	26	0	53	60	0	3
CLAUDINEI SAPATA MARQUES	9	0	39	0	0	0	44	0	78	0	0	0	0	0
DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO	10	0	27	0	0	0	2	0	0	0	94	90	0	0
ÉDISON DOS SANTOS PELEGRINI	0	0	1	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDISON GIURNO	4	0	5	0	0	0	80	0	65	0	1	1	0	0
EDNA PEDROSO ROMANINI	96	10	43	10	0	0	67	0	76	0	31	31	0	0
ELENCY PEREIRA NEVES	7	1	105	2	0	0	2	1	66	0	0	0	1	0
ELIANE DE CARVALHO COSTA RIBEIRO	19	0	72	0	49	0	81	0	89	0	54	54	0	0
ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS DE BIASI	108	2	53	0	0	0	120	2	49	0	73	78	0	0
FÁBIO ALLEGRETTI COOPER	0	0	0	0	59	0	13	0	37	0	0	0	0	0
FÁBIO GRASSELLI	133	19	213	19	0	0	24	0	22	0	55	55	0	0
FÁBIO PRATES DA FONSECA	1	0	1	0	0	0	20	0	17	0	55	49	0	0
FERNANDO DA SILVA BORGES	26	0	28	0	14	0	92	0	51	0	29	29	0	0
FRANCISCO A. DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI	125	0	24	0	1	0	222	0	151	0	18	23	0	0
GERSON LACERDA PISTORI	135	102	57	67	0	0	158	80	201	0	50	57	4	7
GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES	10	1	76	0	0	0	19	1	38	0	19	19	0	0
HELENA ROSA MÓNACO SILVA LINS COELHO	130	2	81	2	36	0	87	0	28	2	180	177	1	0
HÉLIO GRASSELLI	1	0	1	0	0	0	96	0	64	0	81	83	0	0
ISMÊNIA DINIZ DA COSTA	5	0	7	0	0	0	0	0	2	0	47	45	0	0
JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO	4	0	63	0	242	0	101	0	50	0	72	69	1	0
JOÃO BATISTA DA SILVA	5	0	4	0	0	0	7	0	2	0	39	35	0	0
JORGE LUIZ COSTA	0	27	51	2	0	0	16	27	2	0	54	54	1	0
JORGE LUIZ SOUTO MAIOR	36	5	21	3	0	0	15	2	0	0	13	0	3	0
JOSÉ ANTONIO PANCOTTI	10	91	21	49	0	0	4	67	3	0	9	17	4	0
JOSÉ CARLOS ÁBILE	2	0	71	0	4	0	0	0	62	0	0	0	0	0
LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	37	18	54	64	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
LUCIANE STOREL DA SILVA	119	70	113	52	0	0	81	21	79	0	51	50	0	0
LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA	45	11	270	11	1	0	109	10	62	0	104	100	29	3
LUZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO	26	3	157	2	0	0	33	4	18	2	51	53	1	0
MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO	11	0	104	0	0	0	89	0	92	0	25	23	0	0
MARCELO GARCIA NUNES	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	19	21	0	0
MARGARETE A. GULMANELI	4	0	148	0	37	0	52	0	29	0	12	12	0	0
MARIA CRISTINA MATTIOLI	1	0	164	9	1	0	0	8	4	0	0	1	21	0
MARIA DE FÁTIMA VIANNA COELHO	9	1	98	1	0	0	43	1	91	0	41	46	2	0
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIANE KHAYAT	129	7	110	6	0	0	136	1	74	0	196	194	4	0
PAULO DE TARSO SALOMÃO	128	40	13	28	0	0	125	12	109	0	50	57	3	0
REGIANE CECÍLIA LIZI	1	0	1	0	0	0	16	0	87	0	0	0	0	0
REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATO	122	19	182	25	76	9	44	2	25	0	21	21	2	1
RENATO HENRY SANT'ANNA	24	0	191	0	0	0	34	0	118	1	0	4	0	6
RICARDO ANTONIO DE PLATO	103	1	72	1	0	0	97	0	55	1	81	85	8	0
RICARDO RÉGIS LARAIA	2	0	15	0	17	0	36	0	23	0	70	71	0	0
RITA DE CÁSSIA P. BERNARDINO DE SOUZA	3	0	80	0	2	0	37	0	43	0	49	45	0	0
ROSEMEIRE U. TANAKA	20	0	54	0	0	0	0	0	57	0	37	38	0	0
SAMUEL HUGO LIMA	1	0	99	1	39	0	14	22	66	0	0	0	0	0
SUSANA GRACIELA SANTISO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUZANA MONREAL RAMOS NOGUEIRA	7	0	114	0	115	0	20	0	17	0	49	48	0	0
TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI	122	4	163	1	0	0	79	3	79	0	40	40	0	0
THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA	0	0	4	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
THOMAS MALM	1	0	58	0	0	0	23	0	55	0	0	0	1	0
VALDEVIR ROBERTO ZANARDI	4	0	169	0	80	0	0	0	4	0	0	0	1	0
VERA TERESA MARTINS CRESPO	3	14	19	4	0	0	65	18	54	0	0	0	0	0
VEVA FLORES	11	0	180	0	0	0	69	39	30	0	19	19	0	0
WILSON POCIDÔNIO DA SILVA	1	3	4	12	99	0	7	0	0	0	27	27	1	0
WILTON BORBA CANICOBA	11	0	73	0	51	0	10	0	12	0	211	206	5	0
ZANEISE FERRARI RIVATO	20	0	17	0	0	0	39	0	30	0	44	43	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>3.055</b>	<b>1.478</b>	<b>8.422</b>	<b>913</b>	<b>1.226</b>	<b>24</b>	<b>4.023</b>	<b>1.143</b>	<b>3.740</b>	<b>13</b>	<b>3.513</b>	<b>3.344</b>	<b>508</b>	<b>27</b>

De acordo com os provimentos 01 e 02/CGJT de 22/06/94.

Obs.: (1) - Férias (07 a 31/01)

(a) Antonio Carlos Betanho  
Diretor dos Serviços Técnicos

## Tome Nota

### STJ julga ilegal prisão do presidente do Incra por não pagar precatório de R\$ 35 milhões

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, concedeu, por unanimidade, habeas-corpus preventivo ao presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, Sebastião Azevedo. A ameaça de prisão foi feita pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tourinho Neto, por falta de pagamento de precatório no valor de R\$ 35 milhões referente ao complemento da proposta orçamentária do ano de 2000. A Turma considerou ilegal a ameaça de prisão.

“Cabe observar que o presidente do Tribunal, ao requisitar o pagamento do precatório do órgão devedor, atua em caráter administrativo, e não jurisdicional”, esclareceu o ministro Felix Fischer, relator do habeas-corpus, ao votar. “Ressalte-se que a ordem para o pagamento dos precatórios, na verdade, é emitida pelo juízo de execução, sendo o presidente do Tribunal um intermediário dessa ordem”, completou.

Segundo a decisão do presidente do TRF, o presidente do Incra teria cometido crime de desobediência. “O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, descumprindo o mandamento constante do art. 100 da Constituição Federal, deixou escoar o prazo para pagamento dos precatórios

referentes à proposta orçamentária do ano 2000”, afirmou, ao determinar a intimação. Alegando que poderia pagar a dívida em dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, segundo sistemática estabelecida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, o Incra efetuou depósito parcial dos créditos na proporção de 1/10.

O Tribunal discordou da afirmação da Autarquia, determinando nova intimação. “À época da edição da Emenda Constitucional nº 30 já havia sido aprovada a Lei Orçamentária de 2000, sendo assim inaplicável o parcelamento dos créditos”, argumentou o presidente. O Incra reafirmou seu direito, protestando contra a intimação, em Agravo Regimental. Afirmou que os precatórios da proposta do ano 2000 consideram-se pendentes, tendo em vista que em relação aos mesmos não foi exarado o despacho de que trata o art. 64 da Lei nº 4.320/64, situando-se na hipótese constitucional de parcelamento.

Por maioria, a Corte Especial do TRF negou provimento ao agravo. “Precatórios pendentes são aqueles referentes a orçamentos não aprovados à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 30”, afirmou o acór-

ção. Segundo o Tribunal, o Incra se omitiu, tendo a decisão transitado em julgado (sem possibilidades de recursos). Determinou, então, que o Incra depositasse a quantia de R\$ 35.930.413,43 (Trinta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos) em vinte e quatro horas, sob pena de prisão do presidente, por crime de desobediência.

Segundo a defesa, a ameaça contra o presidente está fundada em inadimplemento de dívidas civis do Incra, o que se mostra inadmissível em face da excepcionalidade da prisão civil. Argumentou, ainda, que não há previsão legal, nem na Carta Magna, nem no CPC, da prisão do administrador responsável pelo pagamento de precatório judicial. Segundo o Incra, o pagamento é inviável, pois não há recursos disponíveis.

“A ameaça de prisão, não obstante as razões expedidas pela autoridade mostra-se ilegal e, portanto, deve ser afastada”, afirmou o ministro Felix Fischer. “Voto, pois pela concessão do writ, a fim de conceder salvo conduto em favor do paciente em face da ameaça de prisão por falta de pagamento dos precatórios referentes ao ano de 2000”, concluiu o relator.

### Supremo pode negar parcelamento de precatórios

Os governadores dos Estados que tentam protelar o pagamento dos precatórios em parcelas de até dez anos podem ter que voltar atrás. O primeiro voto do STF sobre o assunto é pela inconstitucionalidade do artigo 2º da Emenda nº 30.

O voto foi proferido pelo ministro Néri da Silveira, relator de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade apresentadas pela Confederação Nacional das Indústrias e Ordem dos Advogados do Brasil. O julgamento foi interrompido porque a ministra Ellen Gracie pediu vista. (Revista Consultor Jurídico)

### Comissões de Conciliação

São cada vez mais frequentes nas Varas do Trabalho as ações de execução de título extrajudicial, especialmente os fundados em Termos de Conciliação ajustados perante as Comissões de Conciliação Prévia.

A Amatra IV e a Anamatra, atentas a esse fato e à grande quantidade de denúncias envolvendo as CCP, solicitam aos colegas do 1º grau que extraíam cópia dos referidos termos, identificando a Vara e o número do processo, para remessa à Amatra. O objetivo é municiar a atuação das entidades na denúncia e combate às fraudes, bem como subsidiar a atuação legislativa com vistas à alteração da lei que instituiu as CCP. (Boletim Amatra IV)

## PSL ajuíza no STF ações contra a Lei Orgânica do Ministério Público

O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins 2611, 2612 e 2613), com pedido de liminar, contra dispositivos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93 - LONMP). O partido está impugnando vários poderes e direitos conferidos aos promotores e procuradores de justiça pela lei.

Na primeira Adin (2611), o PSL alega que o artigo 9º da LONMP estaria afrontando o princípio da separação dos poderes. O dispositivo determina que, caso o chefe do Poder Executivo não faça a nomeação do procurador-geral de Justiça nos quinze dias subsequentes ao recebimento da lista tríplice elaborada pelo Ministério Público, será automaticamente investido o nome mais votado da lista.

O partido diz que isso é uma inovação inconstitucional ao procedimento previsto pela Carta Magna (artigo 128, parágrafo 3º). Para o requerente, deve ser garantido ao governador de estado a prerrogativa de nomear o procurador-geral de Justiça e caso não o faça no prazo, que isso seja questionado pelas vias judiciais.

Quanto ao artigo 67, também questionado na Adin 2611, ataca-se a previsão de reversão aos integrantes do Ministério Público. A reversão, de acordo com a Lei 8.112/90, é o retorno à atividade do servidor público aposentado. O PSL entende que o reingresso na carreira só poderia se dar por meio de concurso público e não na forma prevista pela LONMP.

### Exceção

Já na Adin 2612, o Partido Social Liberal alega que o texto do parágrafo

único do artigo 44 estaria abrindo uma exceção à proibição constitucional de promotores e procuradores acumularem o exercício de mais de uma função pública. O dispositivo faz uma ressalva quanto às “atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público”, dizendo que não contariam como exercício de função pública para os promotores e procuradores. A ação alega que o Ministério Público, como a Magistratura, é função essencial à Justiça, e por isso só poderia exercer sua própria função, mais uma de magistrário. (artigo 128, II, “d” da CF)

Com isso, a pretensão do partido é que seja considerado inconstitucional o exercício, por promotores e procuradores de justiça, de cargo ou função de confiança em organismos estatais de “interesse do Ministério Público, tais como Secretarias de Estado”.

O artigo 80, que prevê a aplicação subsidiária da Lei Orgânica do Ministério Público da União aos Ministérios Públicos dos estados, também seria inconstitucional, na visão do PSL. A entidade argumenta que isso violaria o princípio da autonomia dos entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios – artigo 18, da CF). De acordo com a ação, cabe aos estados organizar o Ministério Público.

### Inquérito

Na terceira ação, o PSL questiona o inciso I do artigo 26, o parágrafo único e o inciso II do artigo 41. No caso do artigo 26, argumenta-se que o dispositivo não poderia autorizar promotores e procuradores de justiça a “instaurar outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes”, porque isso incluiria a possibilidade de participar de inquéritos

de competência da polícia. No mesmo raciocínio, o artigo 41 não poderia permitir que o Inquérito para apurar infração penal cometida por integrante do Ministério Público seja operado pelo Procurador-Geral de Justiça.

O PSL entende que ao Ministério Público não poderia realizar diretamente investigações penais, por diligências e interrogatórios, visto que não teria poderes de “polícia judiciária”. Para o PSL, essas atribuições são de competência exclusiva da polícia, apesar do artigo 129, inciso VII da Carta admitir o controle externo da polícia por promotores, a condução de investigações penais seria reservada apenas às polícias civis (artigo 144, parágrafo 4º, da CF). A ação diz que o Ministério Público só tem competência para promover inquéritos de caráter civil, conforme dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal.

As Adins nº 2611 e 2612 foram distribuídas por prevenção ao ministro Néri da Silveira, que será o relator das ações. A Adin nº 2613 ainda não foi distribuída.

### Legislação

Em 1993, foram promulgadas duas leis federais que trataram do Ministério Público. A primeira, uma lei ordinária, foi a Lei 8.625 ou Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP). A LONMP dispõe sobre normas gerais para a organização do MP na União e nos Estados, que deve ser feita por meio de complementares.

Em consequência da LONMP, foi promulgada a Lei Complementar 75, que é o estatuto do Ministério Público da União, ramo federal da instituição.

## OAB ajuíza ação contra lei do MS que limitou idade para ingresso na Magistratura

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou hoje (21/2) no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin 2614), com pedido de liminar, contra dispositivo da Lei estadual nº 1.511/1969) do Mato Grosso do Sul, que fixou a idade para candidatos a concurso para ingresso na magistratura do estado entre o mínimo de 23 anos e o máximo de 45 anos no dia da inscrição.

A exigência foi feita em 1999, pela nova redação do parágrafo 5º, do artigo 195 da lei, que foi acrescentada pela Lei estadual nº 1.969. De acordo com a ação, esse requisito fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade (artigo 5º, caput, e art. 37 da CF).

Além disso, a Ordem dos Advogados entende que não é cabível o critério de idade para admissão na magistratura e que isso só poderia ser possível em concursos para cargos públicos cujas funções demandem atividade física. “O acesso a cargos cujas funções são exercidas por atividade intelectual não pode ser limitado em razão de idade”, salientou a petição.

Por fim, disse que a escolha das idades mínima e máxima foi gratuita, não havendo uma justa causa para os limites definidos pela lei. A ação foi distribuída ao ministro Celso de Mello, que será o relator do processo.

## Presidente do STF defende ampliação da competência da Justiça Trabalhista

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, defendeu hoje que todos os temas referentes às relações de trabalho sejam julgados e dirimidos na Justiça trabalhista. “Espero ver a Justiça do Trabalho como tal, e não apenas como Justiça do empregador, do emprego e do desempregado”, afirmou o ministro.

O presidente do Supremo fez a afirmação no TST, durante reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, onde proferiu palestra sobre “A Reforma do Judiciário”. Para ele, há avanços na proposta de reforma do Poder Judiciário, mas ele tem ressalvas quanto ao resultado como meio de acelerar as decisões judiciais.

Estavam presentes à reunião o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Almir Pazzianotto, e o presidente do TRT de São Paulo, juiz Francisco Antônio Oliveira, que é o coordenador do Colégio de Presidentes dos TRTs. A reunião prossegue amanhã, a partir das 9h, com palestras no TRT da 10ª Região (Brasília).

## Pazzianotto conclama Academia a propor a modernização da legislação trabalhista

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Almir Pazzianotto, encerrou sua palestra no II Colóquio Brasileiro de Direito do Trabalho, realizado no Tribunal, conclamando a Academia Nacional de Direito do Trabalho a debater e a oferecer propostas para a modernização da legislação trabalhista.

Para o ministro, a Academia, por reunir os maiores especialistas do País, tem todas as condições de oferecer essa contribuição ao País. “A menos – completou – que se ache que a CLT é uma obra perfeita e acabada, válida para todos os séculos.”

Na presidência da mesa dos trabalhos, o ministro Vantuil Abdala, corregedor-geral da Justiça do Trabalho e, como o ministro Pazzianotto, também membro da Academia, com ele concordou. Entende que a Academia pode e deve ter atuação mais incisiva na discussão que se trava sobre mudanças na CLT.

A CLT, segundo o presidente do TST, foi o mais avançado código do período do Estado Novo, desempenhou relevante papel na vida nacional, mas precisa ser adaptada à nova realidade brasileira e mundial, em que os mercados são fortemente disputados e os produtos precisam ter qualidade e preço de competição.

Além disso, a CLT, ao tratar uniformemente realidades sociais e regionais completamente diferentes e impor as mesmas obrigações tanto para quem emprega duas ou quatro pessoas quanto para quem empregada 20 mil, constitui-se, hoje, em fator inibidor do emprego, num país que tem no desemprego um dos seus mais graves problemas.

O ministro Pazzianotto defendeu o fim da unicidade sindical e da contribuição sindical. Enfatizou que a negociação coletiva deve ser valorizada, lembrando que, nesse sentido, o TST deu grande passo ao editar, em 1994, resolução que exige comprovação de quorum nas assembleias sindicais e de esgotamento das tentativas de negociação antes de se instaurar processo de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. E disse que precisa ser estimulada e prestigiada também a solução extrajudicial

dos conflitos individuais, para reduzir a enorme carga de processos no Judiciário trabalhista. “Se as estatísticas mostram que 50% das causas, em média, são solucionadas por acordo, na primeira audiência – perguntou – por que não se buscar o acordo fora da Justiça do Trabalho?”

---

### Posse na Academia

O II Colóquio Brasileiro de Direito do Trabalho, aberto pelo presidente do TST, com a presença do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, ambos membros da Academia Nacional de Direito do Trabalho, promotora do encontro, iniciou-se com a posse de sua nova presidente, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho. Ela deu posse também ao novo acadêmico, juiz Francisco Antônio de Oliveira, presidente do TRT de São Paulo e autor de várias obras sobre Direito trabalhista.

O primeiro palestrante, Amauri Mascaro Nascimento, também acadêmico e um dos maiores especialistas em Direito do Trabalho, discorreu sobre “os limites da negociação coletiva na perspectiva do projeto de flexibilização”. Ele acha que se vive, hoje, momento de transição na área da legislação trabalhista. O modelo de extensa legislação, como o latino-americano, enfrenta a crescente pressão do modelo norte-americano e até certo ponto inglês, de negociações, ou europeu, de legislação reduzida.

“É a tese – completou – sofrendo a oposição de antítese cada vez mais forte, do que resultará uma síntese, o surgimento de novo Direito do Trabalho.”

Falaram ainda os acadêmicos Arion Sayão Romita, José Augusto Rodrigues Pinto, Nelson Mannrich, Hugo Gueiros Bernardes e Floriano Corrêa Vaz da Silva, tendo por presidente da mesa o ministro do TST e também acadêmico Ives Gandra Martins Filho.

(Notícias do TST, 22.fevereiro.02)

## Associação dos Magistrados entra no STF contra Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) impetrou no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin 2608-9), com pedido de medida cautelar, contra resoluções administrativas (nºs 724/00, 733/00, 734/00, 739/00) que criaram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), órgão controlador da Justiça do Trabalho.

Tais resoluções também aprovaram o regimento interno e a composição do CSJT, instituindo um controle interno estabelecendo, por fim, a deliberação do próprio CSJT de constituir Comissão de Ética e Magistratura Trabalhista. É de competência desse conselho a “supervisão financeira, orçamentária, operacional dos Órgãos da Justiça do Trabalho”, o que, segun-

do a AMB, restringiria a autonomia dos tribunais regionais do trabalho. Para a AMB, falta ao TST competência constitucional para criar e disciplinar o funcionamento do conselho, visto que a criação do órgão não está prevista na Constituição Federal ou em lei federal. A Associação afirma que nem mesmo o legislador ordinário poderia criar um outro órgão relativo à Justiça do Trabalho que não estivesse contido na descrição dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, contida no artigo 111 da Constituição, quais sejam: o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho. Além disso, as Resoluções do TST teriam violado o artigo 93 da Carta Magna, a qual prevê a criação de um órgão especial

com as mesmas competências administrativas cabíveis ao tribunal pleno, mas apenas nos casos de tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores. Não é esse o caso do tribunal, já que sua composição é de dezessete ministros.

Entre outras violações, a AMB alega ter havido também a criação de cargos públicos sem previsão legal (artigo 37 da CF, “caput”) e a criação, no âmbito do CSJT, de uma Comissão de Ética com competência para “apreciar condutas” dos magistrados, o que usurparia a competência dos próprios tribunais para julgar disciplinarmente seus integrantes (artigo 93 da CF, inciso X). O processo foi distribuído ao ministro Celso de Mello, que será o relator da ação.

### TST decide que estabilidade se estende a servidor celetista

Ao julgar recurso do Estado da Bahia, a Subseção Um de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o direito à estabilidade previsto na Constituição para o servidor público se aplica também ao empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. O relator, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, assinalou que o art. 41 da Constituição assegura estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Não tendo feito distinção entre servidores estatutários e servidores celetistas, não cabe ao intérprete fazê-lo para excluir estes últimos. Acrescentou que essa é também a orientação do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar mandado de segurança relatado pelo ministro Sidney Sanches decidiu que a estabilidade é assegurada não apenas aos ocupantes de cargos, mas também aos empregados públicos, uma vez que o art. 41 da Constituição se refere genericamente a servidores. (E-RR 481163/1998) (TST)

### Operador de telemarketing tem direito à jornada de telefonista

Ao julgar, hoje, recurso de empresa do Rio Grande do Sul, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que operador de telemarketing se equipara a telefonista para efeito de jornada de trabalho.

O relator do processo, ministro José Simpliciano Fernandes, observou que a jornada reduzida, prevista pelo art. 227 da CLT, tem por objetivo proteger a higidez física do empregado sujeito às irradiações dos aparelhos telefônicos, com atividades repetitivas.

Pode-se deduzir, segundo o ministro, que o benefício não visa resguardar apenas os trabalhadores de empresas que explorem estritamente o serviço de telefonia, ou ainda os operadores de mesas ou troncos telefônicos.

Se o reclamante, concluiu, exercia a função de atendente de telemarketing, operando terminais telefônicos e de vídeo, para realizar as vendas requeridas pela empresa, não há como afastar a pretendida equiparação aos telefonistas. Processo Nº TST-RR-407.993/1997-2 (Notícias do TST, 27.fevereiro.02)

### Projeto dá preferência a créditos advocatícios

O deputado Paulo Paim (PT-RS) apresentou à Câmara projeto (PL 6.104/02) que equipara o pagamento de honorários advocatícios a créditos trabalhistas em processos de falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. Isso fará com que os créditos de advogados, assim como os trabalhistas, tenham preferência nas determinações de sentenças judiciais.

Segundo o autor da proposta, a “equiparação justifica-se por analogia, dado o caráter alimentar de que ambos os créditos se revestem, pois, sem dúvida, tanto um quanto o outro resultam do trabalho”. O projeto será distribuído para análise das comissões permanentes da Câmara.

(Câmara dos Deputados)

## STJ: Justiça comum do Rio deve julgar causa trabalhista de ex-empregados da Petrobras

Em votação unânime, os ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantiveram decisão anterior do Tribunal, segundo a qual a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro é competente para julgar ação trabalhista movida por ex-empregados contra a Petrobras. Beneficiários de aposentadoria excepcional, em consequência da anistia política instituída pela Lei 6.693/79, seis ex-empregados pretendem receber vantagens concedidas a empregados em atividade.

Na ação trabalhista, os ex-empregados pediram a concessão de gratificação concedida aos empregados da ativa em agosto de 1996, em percentual de 50% do salário-base, acrescidos de juros e correção monetária mais o recebimento do benefício nos anos subsequentes, caso tal vantagem fosse dada àqueles em atividade. No entanto, a 24ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro alegou ser da Vara do Trabalho a competência para julgar a causa.

A Justiça trabalhista, então, entendeu que, como os autores da ação são beneficiários de aposentadoria em regime excepcional, cujo ônus compete à União, o processo deveria ser deslocado para a Justiça Federal Comum. Com o impasse, a decisão foi dada pelo STJ, prevalecendo a competência da Justiça comum estadual. Inconformada com a determinação, a Petrobras recorreu para pedir a declaração da competência da Justiça Federal.

Conforme argumentos da empresa, a decisão estaria em desacordo com os preceitos da Constituição Federal. Segundo afirma, o benefício previdenciário pretendido pelos ex-empregados “não decorre de qualquer vínculo laboral e nem de qualquer contrato de previdência privada”. As próprias provas documentais apresentadas demonstrariam ser do INSS a obrigação da concessão dos benefícios de aposentadorias pleiteados, uma vez que os autores da ação não seriam filiados da Petros, entidade de previdência privada que atende aos

funcionários da Petrobras. Assim, como beneficiários de aposentadoria excepcional, o ônus seria da União. Os ex-empregados, por outro lado, afirmam ser a Petrobras responsável pelo cálculo e pela autorização para o pagamento de seus proventos, “efetuados pela Petros”.

De acordo com o relator do recurso no STJ, ministro Castro Filho, “nota-se que à discussão sobre a competência para julgar a causa, subjaz questão das mais relevantes: aquela que se refere à própria legitimidade da Petrobras ou da Petros para figurar no processo. Enquanto não se definir sobre tal questão, o juízo competente, considerada a Petrobras para figurar como ré, é o da Justiça comum”. O ministro baseou seu voto na Súmula 42 do STJ, segundo a qual “ compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento”.

Processo: CC 26808 (Notícias do STJ, 25/02/2002)

## Presidente do STJ classifica como ‘ridícula’ a relação juiz/habitante no Brasil

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Paulo Costa Leite, classificou hoje (26/2), durante conferência sobre o Poder Judiciário na Escola de Guerra Naval, como “ridícula” a relação de juiz por número de habitantes existente no Brasil – de um juiz para cerca de 25 mil habitantes. “Para chegarmos a esta conclusão, não precisamos buscar parâmetros em países desenvolvidos como França, Alemanha ou Estados Unidos. Basta olhar para um país vizinho, a Argentina, onde a relação é de um juiz para cada nove mil habitantes. Aparelhar o Judiciário, aí compreendidos os recursos humanos e materiais, significa não só imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional como ganhar em qualidade”, afirmou. Para Costa Leite, a credibilidade do Poder Judiciário está abalada pela morosidade. Fazendo uma radiografia do problema e uma espécie de autocrítica, o presidente do STJ apontou causas internas e externas para sua ocorrência. Entre as causas internas estão, segundo ele, juízes mal formados, negligentes e incompetentes, e a omissão dos tribunais estaduais na punição de seus integrantes, por meio das corregedorias. Entre as causas externas, a principal delas é a escassez orçamentária, segundo o ministro. “Nessa perspectiva, cabe lembrar um mal crônico de que padece o Poder Judiciário: a escassez dos

recursos orçamentários. O Judiciário ressent-se, em consequência, de uma estrutura capaz de atender satisfatoriamente às exigências dos jurisdicionados. Ao Judiciário é destinado apenas 1% do Orçamento Geral da União”, apontou. Falando para alunos do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) durante três aulas de 45 minutos cada, o presidente do STJ reconheceu que “é preciso dar nova feição ao Judiciário, modernizá-lo, adaptá-lo aos novos tempos”. Mas ressaltou que isso não se dará por meio do controle externo. “A gestão administrativa é, fora de dúvida, uma das grandes deficiências do Judiciário. Foi, aliás, em função de tais problemas que surgiu e ganhou força em certos setores da sociedade a idéia do controle externo do Poder Judiciário. Ela só vicejou porque o modelo de controle interno, centrado na atuação das corregedorias, fracassou”, reconheceu. Segundo Costa Leite, caso seja implantado, o controle externo do Judiciário representará “grave retrocesso”. Afirmou que “o caminho, decididamente, não é por aí. Impõe-se o respeito à intocável independência jurídica do juiz e o controle externo é a negativa de tal princípio. Conquanto tenha de reconhecer a falência do controle interno nos moldes atuais, certo é que a radical mudança só servirá a fragilizar o Judiciário”, concluiu. (Fonte: STJ)

## Projeto regulamenta direito de greve do servidor

A regulamentação unificada do direito de greve dos servidores públicos dos três Poderes, nos níveis federal, estadual e municipal, é o objetivo do Projeto de Lei 6141/02, apresentado nesta semana pela deputada Iara Bernardi (PT-SP). A proposta, que trata igualmente os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único e os pela CLT, é inspirada nas conclusões de dois seminários promovidos pela Internacional dos Serviços Públicos (ISP) no ano passado, um deles realizado na Câmara dos Deputados.

### Sindicatos

O PL atribui às entidades sindicais a convocação de assembléia-geral para decidir quanto à deflagração ou encerramento de greve. Na inexistência dessas entidades, a assembléia-geral dos trabalhadores interessados elegerá comissão para representar os interesses da categoria no processo de negocia-

ção. No caso de greve em atividades essenciais, será obrigatório o funcionamento mínimo de 30% dos serviços. A exigência vale para as atividades que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população; ou a concessão de benefícios previdenciários de prestação continuada que substituam o salário do segurado.

### Negociação

Ainda de acordo com o projeto, os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em cada esfera de poder, deverão organizar um Comitê de Negociação, que representará os respectivos órgãos nos entendimentos com os sindicatos ou comissões de negociação. A Administração Pública será obrigada a iniciar o processo de negociações no prazo de dez dias, a contar da apresentação da pauta de reivindicações, sob pena de crime de

responsabilidade da autoridade responsável. O PL assegura aos grevistas os seguintes direitos: emprego de meios pacíficos para aliciar ou persuadir outros servidores a aderirem à greve; arrecadação de fundos, inclusive mediante desconto em folha de pagamento; livre divulgação do movimento; e prestação de esclarecimentos à população sobre os motivos e objetivos da greve.

Durante a greve, os órgãos públicos cujas atividades estejam interrompidas ou prejudicadas não poderão demitir servidores, exceto por fato não relacionado à paralisação; nomear novos servidores para o exercício de cargo efetivo, mesmo que temporariamente; e contratar terceiros para execução de serviços prestados usualmente por servidor. A proposição será encaminhada às comissões técnicas competentes. (Câmara dos Deputados)

## STF julga recurso sobre horas extras de empregados mensalistas

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal julgou, pela primeira vez, um Recurso que questiona o cálculo de horas extras sobre a jornada de trabalho dos empregados que são mensalistas. Por unanimidade os ministros entenderam que não houve qualquer alteração constitucional nem na CLT do divisor utilizado no cálculo de horas extras, negando o Recurso Extraordinário (RE 325.550) interposto pela Engenharia, Projeto e Consultoria Ltda. (EPC).

Ocorre somente que, quando a jornada semanal era de 48 horas, isto antes do advento da Constituição de 1988, os empregados trabalhavam 8 horas por dia. Então, multiplicando-se 8 por 30 dias, trabalhados ou não, chegava-se ao total de 240, que seria o número utilizado como divisor no cálculo de horas extras. Após 5 de outubro de 1988, a jornada de trabalho passou a ser de 44 horas semanais, o que reduziu as horas diárias trabalhadas para 6 (sic). A intenção era oferecer mais horas de descanso ao operário, concedendo-lhe o repouso semanal remunerado. Com a redução da jornada, o empregado que recebe por mês teve o divisor de suas horas extras

reduzido de 240 para 220, ou seja, para se obter este total se deveria calcular 7 horas e vinte minutos vezes 30 dias de serviço ( $7h20 \times 30 = 220$ ).

Segundo o relator ministro, Sepúlveda Pertence, a questão é meramente matemática, já que não houve aumento do salário com a redução da carga horária de trabalho. Valendo-se do exemplo exposto pela juíza do Tribunal Regional do Trabalho que analisou o caso em 2ª instância, Pertence explicou aos colegas: “Se um trabalhador recebe salário de R\$ 1.000,00 por mês, antes da CF/88, significa que o valor-hora que tem a receber é de R\$ 4,16, considerando-se a divisão por 240. A partir de 1988, o mesmo trabalhador continua recebendo R\$ 1.000,00 mensais, só que dividido por 220, sua hora trabalhada custará R\$ 4,54”. E completou: “Houve um aumento no valor da hora, uma diminuição do divisor, mas o salário continuou o mesmo, não causando qualquer prejuízo à empresa”. Durante o julgamento, o ministro Moreira Alves mencionou que irá utilizar esta decisão como base para recursos semelhantes que serão apresentados por ele à votação pela Turma. (Fonte: STF)

## STJ confirma condenação de acusados de manter trabalhadores rurais em regime de escravidão

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou, por unanimidade, a condenação do agrônomo Rovilson Pinto Vilela, e seu pai, o pecuarista João Vilela Rossi, de Rondônia. Eles foram condenados por manter cerca de 40 trabalhadores rurais em cárcere privado em condições semelhantes ao regime de escravidão, na Fazenda Santa Rita, no município de Corumbiara (RO).

O Ministério Público denunciou o gerente da Fazenda Santa Rita, Rovilson Pinto Vilela, seu pai, João Vilela Rossi, o lavrador Manoel Flores, Márcio Garcia, José Fernandes Leonço e Lourival Pinto da Luz pelos crimes de lesão corporal, constrangimento ilegal, cárcere privado e redução à condição análoga a de escravo. De acordo com a denúncia, os seis teriam submetido cerca de 40 trabalhadores rurais a condições análogas a de escravos. Rovilson e João Vilela seriam os responsáveis pelo contrato das vítimas. Os demais réus teriam participado dos maus-tratos e graves ameaças, inclusive com arma de fogo, sofridas pelos trabalhadores.

O contrato previa boas condições de trabalho com pagamento recompensador e assistência médica. Porém, a realidade foi outra – os trabalhadores foram transportados em um barco em condições subumanas, sofrendo agres-

sões, e tendo apenas uma refeição por dia. Ao chegarem à fazenda a situação não mudou. Os trabalhadores foram submetidos, sob ameaças com arma de fogo, a cárcere privado, maus-tratos e uma alimentação regrada pelos peões da fazenda. As vítimas que tentavam fugir eram caçadas e espancadas.

A primeira instância acolheu a denúncia condenando os réus de acordo com a participação no crime. O Juízo retirou apenas a acusação de lesões corporais. Rovilson Vilela foi condenado a cinco anos e três meses; João Vilela, Manoel Flores e Lourival Luz a três anos e nove meses, e Márcio Garcia e José Fernandes a três anos. Todos foram condenados a cumprir as penas em regime aberto, apenas a Lourival, que já é condenado por outro crime, foi indicado o regime fechado. “A condenação é imperativo legal, emergindo da prova idônea produzida, a participação individualizada de cada acusado no crime de redução a condição análoga à de escravo contra os trabalhadores rurais confinados na Fazenda”, destacou o Juízo.

Rovilson e João Vilela apelaram pedindo a absolvição ou a desclassificação do crime por um menos grave. Segundo os apelantes, se o crime existisse não seria o previsto no artigo 149 do Código Penal – reduzir alguém

à condição análoga de escravo. Para os réus, o crime, se cometido, seria o previsto no artigo 197 – atentado contra a liberdade de trabalho - ou o do 146 do mesmo código – constrangimento ilegal, ambos com previsão de penas bem menores que a do artigo 149. O Tribunal de Justiça de Rondônia negou o apelo mantendo a condenação imposta pela sentença. Com isso, Rovilson e João Vilela entraram com um recurso especial reiterando as afirmações rejeitadas pelo TJ-RO.

O ministro Gilson Dipp rejeitou o recurso. Segundo o relator, a acusação contra os réus de terem tratado as vítimas como escravos “foi fundamentada, tanto pelo juízo monocrático, quanto pelo Colegiado (TJ-RO)” com provas suficientes colecionadas no processo, documentos que não podem ser reapreciados em recurso especial, como determina a súmula 7 do STJ. “Verificando-se que a decisão impugnada encontra-se suficientemente fundamentada se baseada firmemente nas provas e depoimentos dos autos, o reexame das questões levantadas no apelo raro (recurso especial), quanto ao eventual equívoco na adequação típica da conduta dos recorrentes, ensejaria verdadeira reapreciação do material”, afirmou o relator. Processo: RESP 263238 (Fonte: www.stj.gov.br)

### Proposta complementação de benefício por empregador

O deputado Ricardo Berzoini (PT-SP) apresentou à Câmara projeto (PL 6.065/02) que responsabiliza os empregadores pela complementação dos direitos trabalhistas, previstos no contrato de trabalho ou em convenção ou acordo coletivo, do empregado que esteja em gozo de benefício previdenciário. O pagamento, feito quando houver diferença a menor em relação à remuneração percebida em atividade, vigorará por um período de até dois anos a partir do recebimento do primeiro benefício.

Segundo o deputado, a proposta corrige uma distorção. “As regras da Previdência Social não conseguem proteger os trabalhadores, já que limitam os valores dos benefícios a um teto, hoje fixado em R\$ 1.328,25. Aqueles que têm remuneração superior a esse valor deixam de ganhar o que excede ao limite, exatamente em momentos em que mais precisam de sua remuneração, como nos casos de acidente de trabalho ou gozo de licença maternidade”, diz Berzoini. O projeto será encaminhado para análise das comissões permanentes. (Câmara dos Deputados)

### PL fixa prazo de punição a servidor demitido

Encontra-se na fase de recebimento de emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) projeto do senador Carlos Bezerra (PMDB-MT), que fixa o tempo máximo de punição para o servidor público demitido ou destituído de cargo em comissão. A legislação atual não fixa prazo para o funcionário afastado do cargo ficar impossibilitado de retornar ao serviço público. - O projeto tem o propósito de alterar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, de forma a fixar o prazo máximo de dez anos para a incompatibilização do ex-servidor para o exercício de novo cargo público, no caso de infrações mais graves às normas de conduta do serviço público – explicou Carlos Bezerra.

O senador pelo Mato Grosso esclareceu que o prazo de dez anos foi proposto por analogia com a pena máxima fixada na chamada Lei da Improbidade Administrativa, que prescreve este tempo para a vigência de proibição aos profissionais e empresas de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, em decorrência da prática de atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito. (Senado)

## CCJ conclui a reforma do Judiciário

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) concluiu nesta quarta-feira (6/3) a votação dos destaques apresentados ao parecer do senador Bernardo Cabral (PFL-AM) sobre a reforma do Judiciário. O texto final consolidando as modificações feitas ao parecer do relator será apresentado à comissão, dirigida pelo próprio Cabral, na próxima quarta-feira (13). A partir de agora, qualquer modificação proposta pelos senadores à reforma do Judiciário somente poderá ser apresentada em Plenário.

Na conclusão dos trabalhos de discussão e votação das emendas apresentadas ao parecer do relator, vários senadores elogiaram o desempenho de Bernardo Cabral, principalmente por haver permitido que fosse apresentado um grande número de emendas, criando condições

para que muitas das propostas fossem alteradas – conforme ressaltaram os senadores Antonio Carlos Júnior (PFL-BA), Francelino Pereira (PFL-MG), Romero Jucá (PSDB-RR) e o vice-presidente da comissão, Osmar Dias (PDT-PR). Entre as emendas aprovadas pela CCJ, destacou-se a que manteve o parcelamento do estoque de precatórios por um período de 10 anos, rejeitando-se a proposta que apontava para uma redução de dois anos, defendida pelo relator.

Segundo Romero Jucá, que falou como líder do governo, a mudança iria permitir que títulos públicos envolvidos no pagamento de precatórios fossem negociados no mercado em 120 dias, passando a ser utilizados, a partir daí, no pagamento de impostos, o que implicaria redução das disponibilidades em dinheiro do Tesouro. Com a

liderança do governo, votaram também os senadores Jefferson Péres (PDT-AM) e José Eduardo Dutra (PT-SE), que fizeram questão de ressaltar suas posições. Jucá teve também sua posição acatada, contra o relator, ao defender emenda que transferia a responsabilidade de juízes para o Estado, segundo ele, até para “evitar a formação de máfias com o fim de onerar o Tesouro, desviando seus recursos”. Contudo, o senador não teve a mesma sorte ao defender emenda que retirava da Justiça do Trabalho os processos das empresas de economia mista. Nesse caso, como em vários outros, prevaleceu a tese do relator. Ao todo, nesta quarta-feira a CCJ examinou e votou dez destaques, sendo que em sete deles prevaleceu a vontade do relator. (Senado)

### CCJ aprova a criação de seis novos TRFs

Por decisão unânime, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (6) a criação de novos tribunais regionais federais no país, conforme substitutivo do senador Osmar Dias (PDT-PR) a proposta de emenda à Constituição (PEC) apresentada pelo senador Arlindo Porto (PTB-MG). O autor propôs originalmente a criação de apenas dois novos tribunais, mas o relator, após ouvir vários senadores, decidiu-se por um substitutivo criando ainda os tribunais regionais federais da 6ª Região, com sede em Curitiba; da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte; da 8ª Região, com sede em Salvador; e da 9ª Região, com sede em Manaus. Vários senadores procuraram destacar o acerto da medida, por descentralizar a Justiça no país e propiciar maior rapidez na tramitação dos processos, nos julgamentos e execução das sentenças.

O senador Antonio Carlos Júnior (PFL-BA), que dividiu com o senador Paulo Souto (PFL-BA) a autoria da proposta de criação do Tribunal Regional Federal (TRF) da 8ª Região, disse que o atual modelo “é excessivamente centralizador e irracional”, destacando que o relator soube conciliar todos os interesses regionais manifestados na CCJ. O TRF da 6ª Região, com sede em Curitiba, pelo que prevê o substitutivo, terá jurisdição nos estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Atualmente, o estado de Santa Catarina está vinculado à 4ª Região, com sede em Porto Alegre. O TRF da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, terá jurisdição apenas no estado de Minas Gerais. Já o TRF da 8ª Região, com sede prevista para Salvador, terá jurisdição nos estados da Bahia e Sergipe, enquanto o TRF da 9ª Região, com sede em Manaus, terá jurisdição nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá e Roraima. (Senado)

### Bilheteria do Metrô de São Paulo pode ser penhorada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Justiça paulista permitindo a penhora da bilheteria da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô para o pagamento de indenização devida ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo. O entendimento da Turma é de que não há proibição legal expressa à penhora sobre bilheteria de concessionária de serviço público, que não é pessoa jurídica de direito público.

O Metrô recorreu ao STJ tentando reverter a penhora da bilheteria da Estação Sé, na capital paulista, pois o Tribunal de Justiça de São Paulo havia indeferido o seu pedido para embargar a execução. A companhia fundamentou o pedido no fato de seus bens serem impenhoráveis, por tratar-se de empresa de economia mista, diante do serviço público que executa – transporte metroviário – como concessionária exclusiva, merecendo a mesma proteção legal conferida ao Estado.

Para a ministra Nancy Andrichi, relatora do processo no STJ, não se está diante de penhora de bens destinados pelo Metrô ao transporte público, mas sim da receita de bilheteria, o que não inviabiliza o seu funcionamento. Portanto a receita das bilheterias pode ser penhorada, na falta de vedação legal e desde que não alcance os próprios bens destinados especificamente ao serviço público prestado. A decisão foi unânime. Processo: RESP 343968 (Notícias do STJ, 6/03/2002)

## Retirada urgência de contrato temporário de servidor

O Governo Federal solicitou, na última segunda-feira (4), o cancelamento da urgência para o Projeto de Lei 5721/01, que trata da greve dos funcionários públicos. O PL altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. A matéria está tramitando na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sob a relatoria do deputado Freire Júnior (PMDB-TO). O prazo para recebimento de emendas encerrou-se ontem.

**DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE COLETIVA** - Embora não cite a palavra greve, o projeto determina que sejam aplicadas as penas próprias da inassiduidade habitual nos casos de ausência coletiva de servidores do mesmo órgão público durante mais de 30 dias consecutivos, ou 60 dias intercalados, ocorridas em data próxima ou idêntica. A infração disciplinar deverá ser punida com demissão, prevista no Estatuto dos Servidores Federais. Para apuração do suposto delito, é previsto o rito sumário em processos coletivos, nos quais se apurará a responsabilidade administrativa de todos os servidores envolvidos.

**NOTIFICAÇÃO DAS AUSÊNCIAS** - O relator apresentou substitutivo à matéria propondo que a entidade sindical ou associação de classe de âmbito nacional convoque, na forma do seu estatuto, assembléia geral para definir as reivindicações dos servidores e deliberar sobre a ausência. As entidades também deverão notificar obrigatoriamente o órgão público, com antecedência mínima de 48 horas, da ausência dos servidores.

**TERCEIRIZAÇÃO DURANTE A GREVE** - O substitutivo do deputado Freire Júnior veda à administração a contratação temporária de terceiros para a realização dos serviços interrompidos, exceto na hipótese de necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. O Governo também não poderá adotar meios para constranger o servidor à comparecer ao trabalho ou frustrar a divulgação do movimento.

**EXIGÊNCIAS AO SERVIDOR** - O texto exige que os dias de ausência dos servidores sejam contados como de efetivo exercício para todos os efeitos, inclusive remuneratórios, desde que, após o retorno ao serviço, sejam repostas as horas não trabalhadas, de acordo com cronograma estabelecido conjuntamente pela administração pública e pela entidade sindical ou associação de classe. O substitutivo estabelece também que o sindicato manterá em atividade equipes de servidores a fim de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, assim como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades do órgão ou entidade quando da cessação do movimento.

**ATIVIDADES ESSENCIAIS** - Serão considerados serviços ou atividades essenciais:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica, hospitalar e previdenciária;

d) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

e) funerários;

f) transporte coletivo;

g) captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) telecomunicações;

i) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

j) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

k) controle de tráfego aéreo;

l) compensação bancária;

m) expedição e entrega de documento a que se refere à CLT;

n) expedição e entrega de títulos eleitorais;

o) representação diplomática do País no exterior e a recepção a representantes de governos estrangeiros ou organismos internacionais em visita oficial ao País;

p) serviços de carceragem e vigilância de presos e de segurança dos estabelecimentos do sistema penitenciário;

q) exercício de poder de polícia;

r) serviços do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público diretamente vinculados ao exercício de suas funções.

Nos casos dos serviços essenciais, as entidades sindicais ficam obrigadas a comunicar a decisão de greve à administração pública e aos usuários com antecedência mínima de 72 horas do início da ausência. Antes de ir a Plenário, o projeto terá que ser votado, além da Comissão do Trabalho, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(Câmara dos Deputados)

### TRT/DF: advogados têm acesso simultâneo à ata de audiência através de monitores

Advogados e partes do processo começam a experimentar mais uma novidade nas 26 Varas do Trabalho da 10ª Região, no Distrito Federal e no Tocantins. É o acesso simultâneo às atas de audiência através de monitores instalados nas salas de audiências. Os monitores foram doados pelo Banco do Brasil. O Tribunal só teve que adquirir comutadores, equipamento que possibilita a um único computador ter dois monitores interligados. A medida deve agilizar os julgamentos. (Canal Justiça)

### Novo Procurador-Chefe na PRT da 15ª Região

Em reunião realizada em 15 de março – na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas –, da qual participou o Procurador-Geral do Trabalho, Guilherme Mastrichi Basso, foi definido o nome do novo Procurador-Chefe da PRT 15ª. O cargo volta a ser ocupado pelo Procurador Raimundo Simão de Melo, em substituição ao colega Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, que pediu exoneração. A posse foi em 20 de março. (Fonte: Notícias do MPT)

## Supremo cataloga acórdãos anteriores a 1990

A Seção de Arquivo Judiciário do Supremo Tribunal Federal está catalogando, em seu sistema de informática, os acórdãos proferidos na Casa anteriores ao ano de 1990. O inventário dos documentos já foi realizado e agora, no momento, a Seção está informatizando os dados para que as pessoas possam acessar os processos pela internet.

O público, assim que o serviço estiver finalizado, poderá acompanhar o andamento do processo através da página virtual do Supremo ([www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)). São sete técnicos trabalhando exclusivamente na recuperação das informações contidas em milhares de acórdãos que trazem detalhes das decisões e julgamentos pronunciados pela Corte desde sua instalação, em 18 de setembro de 1828.

Dentre os documentos já cadastrados, foram encontrados vários considerados de “teor histórico”, como o “Habeas Corpus” impetrado em favor dos presos políticos durante o estado de sítio de 1892 e o “Habeas Corpus” relativo ao atentado contra o presidente Prudente de Moraes. Há também situações em que as partes são cida-

dãos comuns, mas que contextualizam suas épocas, como o Habeas Corpus (HC 1653) de janeiro de 1902, em que o Plenário negou, por unanimidade, o pedido de Maria Olindina de Figueiredo e José Corrêa de Novaes, presos em flagrante pelo crime de introdução dolosa de moeda falsa em circulação.

Ou o “Habeas Corpus” preventivo (HC 1814) ainda do ano de 1902, no qual, por maioria, a Corte negou o pedido do senador Martinho Garcez, de Sergipe, contra ato do governador de seu estado. Pleiteava-se a proteção do direito de ir e vir do coronel Apulchro Motta, do doutor Davino de Aquino, do tenente-coronel Álvaro Maciel, do padre Caio Soter, do 1º vice-presidente do estado de Sergipe, do Presidente da Assembléia Legislativa e de seus deputados.

A alegação era de que eles, por se acharem investidos dessas elevadas funções políticas, foram ameaçados de morte e tiveram as suas liberdades violadas pelo governador de Sergipe, que pretendia impedir o comparecimento deles à Assembléia Legislativa, com a finalidade de obter a maioria

que precisava, e não dispunha, para o reconhecimento de seu candidato ao cargo de presidente do estado. O governador, por sua vez, negou as acusações, garantindo que todos os envolvidos gozavam amplamente de suas garantias constitucionais.

O Plenário do Supremo assim se pronunciou: “Não cabe ao Supremo pesar a fidedignidade das alegações das partes, pois foge ao Poder Judiciário conhecer das questões meramente políticas, relativas à legitimidade dos poderes dos representantes do povo nas Assembléias Legislativas”.

E acrescentou: “E como é difícil distinguir quando está ocorrendo constrangimento do direito de ir e vir no exercício de seu mandato político, não pode a Justiça invadir a atribuição privativa das Assembléias Políticas de conhecer a legitimidade dos seus membros, bem como a sua competência exclusiva para regular e fazer o policiamento dos edifícios em que funcionam”. Foi voto vencido o ministro Antonio de Macedo Soares. (Fonte: [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br) – 4/3/02)

### Auxílio-acidente para empregado doméstico

Projeto de lei apresentado pelo senador Carlos Bezerra (PMDB-MT) estende o benefício do auxílio-acidente aos empregados domésticos. A proposta, que altera a legislação previdenciária, está tramitando na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde deverá receber decisão terminativa

O empregado doméstico, explica o senador, não recebe o benefício de auxílio-acidente, que é concedido como indenização ao segurado empregado, trabalhador avulso, segurado especial e a médico residente que estiver recebendo auxílio-doença, quando a consolidação da lesões decorrentes de acidente – inclusive de acidente de trabalho – resultarem em seqüela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho ou impossibilite o desempenho da atividade exercida na época do acidente.

“Assim, inexplicavelmente, quando o empregado doméstico permanece definitiva ou temporariamente incapaz para o trabalho, não faz jus ao auxílio-acidente, como os demais assegurados empregados”, argumenta o senador em sua justificativa. “O projeto, ao estender o auxílio-acidente ao empregado doméstico, preenche uma grave lacuna da legislação, ao mesmo tempo que cria uma proteção imprescindível para o seu bem-estar”, acrescenta. Carlos Bezerra observa que a legislação previdenciária, além de marginalizar “de forma injustificável a categoria dos trabalhadores domésticos, também carece de aperfeiçoamento e adequação ao princípio constitucional que ordena ao Estado a promoção do bem de todos sem qualquer discriminação. (Senado)

### TRT/DF firma contrato com Serpro e Detran para agilizar execução das sentenças

Saber se o executado dispõe de veículo para penhora ou se a empresa em dívida com o empregado tem bens para saldar o débito trabalhista está mais fácil na 10ª Região. A presidente do TRT, juíza Terezinha Kineipp, assinou contratos de prestação de serviços de informação com o Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) e o Detran que permitem o acesso contínuo e online aos dados dos cadastros do CPF e CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, e à base de dados do cadastro de veículos automotores do DF.

Segundo a Presidente, os contratos vão agilizar o processo de execução das ações trabalhistas, uma das metas de sua gestão, já que o acesso direto aos bancos de dados vai permitir ao juiz colher rapidamente as informações necessárias à execução.

O diretor-geral do TRT, José Norberto de Oliveira, explica que a nova sistemática vai economizar papel, tempo, combustível e o deslocamento dos oficiais de justiça. Postos de consulta já foram instalados no Foro de Brasília e na Secretaria do Tribunal Pleno. São feitas, em média, mil consultas/ano ao cadastro de veículos do Detran. O acesso à base de dados da Receita Federal está em fase de implantação. (Canal Justiça)

## TST manda reintegrar empregado demitido por discriminação racial

Em decisão unânime, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a reintegração no emprego de instrutor de formação profissional de um dos serviços nacionais de aprendizagem por reconhecer que a demissão fora motivada por discriminação racial.

Foi a primeira vez que o Tribunal examinou, no mérito, caso de discriminação racial. Em outubro de 1996 chegou ao TST rumoroso caso de demissão, por motivo racial, de empregado de empresa de energia elétrica, em Santa Catarina, mas o Tribunal, embora concordando em que a demissão se dera por discriminação, só deliberou sobre a questão jurídica (mandado de segurança), o que con-

firmou a decisão da instância inferior pela reintegração no emprego.

O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais não acolhera o recurso do empregado por entender que não ficara provada, nos autos, a alegada discriminação. Os atos tidos como discriminatórios não passariam do relacionamento pessoal do instrutor com seu chefe imediato e não teriam sido levados ao conhecimento da direção do serviço de aprendizagem em momento oportuno.

Ao examinar o recurso do empregado, na Primeira Turma do TST, o ministro Ronaldo Lopes Leal, relator da matéria, discordou da interpretação do TRT. Disse que as “premissas fáticas” existentes no próprio acórdão do TRT

revelam que a discriminação existiu. E o empregador não pode eximir-se da responsabilidade alegando não ter tido conhecimento dos fatos ocorridos entre o empregado e seu chefe imediato. O empregador, observou, quando recorre aos serviços de preposto (o chefe imediato), delega-lhe poderes a si inerentes.

O ministro concluiu o voto notando que os princípios constitucionais, associados aos preceitos legais e às disposições internacionais que regulam a matéria, autorizam o entendimento de que a despedida, quando flagrantemente discriminatória, deve ser considerada nula, sendo devida a reintegração no emprego. (RR 381.531/1997) (Fonte: TST)

### Empregado doméstico poderá ter férias de 30 dias

Foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 21 de março – depois de aprovado em decisão terminativa na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – projeto do senador Osmar Dias (PDT-PR) que estende ao empregado doméstico férias remuneradas de 30 dias, com direito a abono pecuniário de 30% sobre o valor do salário e a férias proporcionais. Atualmente as férias desse profissional são de 20 dias.

Ao tramitar na CAS, o projeto, que recebeu parecer favorável do relator, senador Ademir Andrade (PSB-PA), foi aprovado por unanimidade. “Este projeto vai corrigir uma injustiça que se pratica contra o trabalhador doméstico, que não tem na legislação tratamento igualitário ao dos demais trabalhadores”, afirmou Osmar Dias. Ele acrescentou que a norma evitará também as confusões jurídicas causadas pela ausência de uma regulamentação atualizada.

Já o relator Ademir Andrade (PSB-PA) comentou que o projeto tornará realidade os direitos assegurados na legislação, freqüentemente não reconhecidos nas práticas sociais, e concederá “uma espécie de isonomia” aos domésticos em relação aos demais trabalhadores. “O objetivo é dar tratamento equitativo para um enorme contingente de trabalhadores que, por preconceito ou ignorância, vem sendo prejudicado pela ausência de normas atualizadas, efetivas, eficazes, claras e incontesteis”, completou o senador pelo Pará. (Senado)

### Projeto acaba com exigência da contribuição sindical

A deputada Luci Choinacki (PT-SC) apresentou o Projeto de Lei 6.208/02, que acaba com a exigência do pagamento de contribuição sindical. A proposição acrescenta parágrafo ao artigo 578 da CLT. Pelo texto, os participantes de categorias econômicas e profissionais, inclusive profissionais liberais, representadas por sindicatos, poderão opor-se ao pagamento de contribuições sindicais mediante notificação escrita ao respectivo sindicato e ao responsável pelo recolhimento, se for o caso.

A autora da proposta justifica que as contribuições sindicais, em especial o imposto sindical, representam um encargo pesado para os membros das categorias econômicas, profissionais e de profissões liberais representadas por sindicatos. Em boa parte dos casos, “esses valores arrecadados não revertem em benefício dos contribuintes. Muito se perde em gastos administrativos, quando não há, pura e simplesmente, desvio de finalidade”, disse.

De acordo com Luci Choinacki, a facilidade com que os recursos são arrecadados e a inexistência de uma transparência efetiva na sua utilização criaram muitos sindicatos acomodados a um papel menor, que prestam uma assistência apenas residual. “Nossa proposta tenderá a acabar com os sindicatos de fachada, ou seja, aqueles criados para cobrar contribuições, unicamente, sem qualquer preocupação com a prestação de serviços ou defesa dos interesses da categoria”, garante. O PL será encaminhado às comissões técnicas da Casa. (Câmara dos Deputados)

## TST homenageia Pazzianotto em sessão repleta de autoridades

Ao agradecer as homenagens que o Tribunal Superior do Trabalho lhe prestou, hoje à tarde, o ministro Almir Pazzianotto, em discurso de apenas 30 linhas, disse que não iria discorrer sobre a situação do Direito e das relações de trabalho, mas advertiu:

“Sem reformas certas e profundas, o Brasil enfrentará dificuldades intransponíveis para ser eficiente e competitivo, gerar empregos e criar condições que lhe permitam se desenvolver com rapidez e de maneira menos heterogênea e mais justa.”

A sessão solene contou com a presença de numerosas autoridades, entre as quais o vice-presidente do Senado Federal, Édison Lobão, o advogado-geral da União, Gilmar Mendes, representando o Presidente da República, e o ministro da Justiça, Aloysio Ferreira Nunes.

Estiveram também no Tribunal, para cumprimentar o ministro Pazzianotto, entre outros, o senador Bernardo Cabral, relator da proposta de reforma do Poder Judiciário, o deputado Michel Temer e o senador José Serra, que saudou a volta do ministro à vida civil.

A sessão solene foi convocada por iniciativa do ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, atual vice-presidente e eleito novo presidente do Tribunal, com posse prevista para a primeira quinzena de abril. O ministro Pazzianotto requereu aposentadoria no dia 11 e está deixando o Tribunal, onde permaneceu por quase 13 anos.

Em nome do Tribunal, Pazzianotto foi saudado pelo ministro Luciano de Castilho Pereira. Falaram também o procurador-geral do Trabalho, Guilherme Mastrichi Basso; em nome da OAB, o advogado José Torres das Neves; e, em nome da Associação dos Advogados, Nilton Correia.

### Discursos

#### Ministro Almir Pazzianotto:

“Dirigindo-se a Timóteo, escreveu o apóstolo Paulo aquelas que, segundo o historiador Thomas Cahill, teriam sido as primeiras rimas deliberadas da literatura latina: bonun certamen certavi; cursum consumavi; fidem servavi; combati o bom combate, concluí a jornada; servi à fé.

É com este sentimento que me afasto do Tribunal Superior do Trabalho, após 12 anos e 6 meses de ininterruptas atividades.

Integrei e presidi Turmas, Subseções, Seções, Pleno; exerci a Corregedoria-Geral, Vice-Presidência e Presidência da Corte.

Consciente da fragilidade humana, procurei dar conta do ônus da judicatura, tendo presente que em cada processo, independentemente da complexidade, relevância e valor material, estavam em causa direitos e obrigações merecedores de idênticos cuidados, nunca me concedendo a odiosa prerrogativa de cometer arbitrariedades e outorgar privilégios, fazendo com que o fiel da balança pendesse em favor deste ou daquele lado.

Não me deterei na análise da situação do direito ou das relações de trabalho em nosso País, por serem temas vividos, discutidos, conhecidos. Assinalo, todavia, que, sem reformas certas e profundas, o Brasil enfrentará dificuldades intransponíveis para ser eficiente e competitivo, gerar empregos e criar condições que lhe permitam se desenvolver com rapidez e de maneira menos heterogênea e mais justa.

Se particularizar agradecimentos, mesmo intermináveis, continuariam incompletos, pois principiariam por pessoas que desde muito tempo me acompanharam e auxiliaram nesta longa caminhada. Lembraria, entre tantos, os presidentes Tancredo Neves e José Sarney; o primeiro trazendo-

me de São Paulo para ser Ministro do Trabalho; o segundo, porque além de me confirmar no cargo, quando desejei me afastar incentivou-me a ingressar no Judiciário. Recordaria ministros que me receberam em setembro de 88 e aqueles que por aqui passaram; dirigir-me-ia aos atuais integrantes e me referiria, sem exceções, a procuradores, advogados e centenas de dedicados funcionários.

Evitando incidir na injustiça das omissões, agradeço e abraço a todos, ausentes e presentes, na esperança de que, após haver me empenhado em dar meus melhores esforços e cuidados à Justiça do Trabalho, possa dizer, neste momento de despedida, até breve e muito obrigado.

Agradeço especialmente a delicadeza do Exmo. Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso por ter-se feito representar nesta sessão pelo ilustre ministro Gilmar Mendes, advogado-geral da União.”

#### Ministro José Luciano de Castilho Pereira

“Senhor Presidente, Min. Almir Pazzianotto Pinto,

Do fundo do Grande Sertão, margeando as infundáveis veredas, sempre ouço a voz de RIOBALDO a ensinar:

‘O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.’

Assim tem sido a multifacetada vida de V. Exa., Senhor Presidente, como jovem e vitorioso Advogado Trabalhista, como Deputado Estadual, como Secretário de Trabalho do Estado de São Paulo, como Ministro do Trabalho e, finalmente, como Ministro deste Tribunal Superior do Trabalho, onde V. Exa. foi Corregedor-Geral, Vice-Presidente e, ao fim de carreira marcante, Presidente desta Casa.

V. Exa., Senhor Presidente, no correr de suas movimentadas atividades, sempre ocupou os espaços marcados pelos tempos de mudança, nos quais o passado ainda está presente ao lado do futuro que também já quer se impor, caracterizando a crise que impossibilita a segura distinção do certo, do errado, do bem, do mal, quase impedindo a separação entre o erro e a verdade.

Nesses momentos, mais do que em quaisquer outros, a vida embrulha tudo, ficando de todos a exigir coragem.

Esta coragem não tem faltado a V. Exa.

Mas, solitária, não pode muito a coragem, pois ela sempre está a carecer daquela astúcia de que se armou Ulisses, e que V. Exa. está sempre buscando no Reino Encantado de Capivari, onde, soberana e sábia, continua reinando D. Maria Porreli Pazzianotto Pinto, e onde V. Exa. ainda pode ouvir, de outras paragens, as lições de outro Ulisses, o Amaral Pinto.

É de lá, da terra mágica de Capivari, que V. Exa. continua a aprender astuciosas verdades caipiras, que sempre inspiaram V. Exa.

Uma delas ensina que no mato somente se pode entrar até o meio dele.

Outra assegura que Deus mede a espora pela rédea, como também registrou Guimarães Rosa, no seu andar pelas Gerais.

Verdades estas, Senhor Presidente, que V. Exa. aprendeu e aplica diuturnamente, pois acredita na sabedoria popular, que no interior brasileiro nasce e floresce.

Dessa forma, armado cavaleiro capivariano, V. Exa., a partir de 1961, como advogado de numerosos sindicatos de trabalhadores paulistas, participa de momentos decisivos da história brasileira.

É assim que V. Exa. passa a ser conhecido nacionalmente, como competente, corajoso e astuto advogado trabalhista, nas famosas greves do ABC, que abalaram os alicerces do regime militar.

Postou-se V. Exa. na crista de movimento que questionava a Lei de Segurança Nacional, preparando o Brasil para novos rumos.

O tempo era de mudança e de crise, e lá estava V. Exa., por três vezes eleito Deputado Estadual, sendo que, em 1983, foi nomeado Secretário de Estado das Relações de Trabalho, do Governo Franco Montoro.

A abertura política estava em andamento e, a rigor, o regime militar chegava ao fim, com a eleição do primeiro presidente civil, depois de vinte anos de dura repressão, sustentada pelas verdades oficiais.

O eleito Presidente Tancredo Neves convoca ministério de alto nível e V. Exa. é chamado para o Ministério do Trabalho.

Com a morte prematura de Tancredo, V. Exa. é mantido Ministro do Trabalho pelo Presidente José Sarney, num dos instantes mais graves e difíceis de nossa história.

Os tempos eram de crise e, mais uma vez, V. Exa. estava em posto decisivo, na mudança de nossa história.

Sobre aquela quadra, assim se refere o Presidente Sarney: 'Somavam-se esperanças e dificuldades. As liberdades, até então represadas, explodiam em reivindicações e gestos muitas vezes de intolerância. A ânsia de mudanças atropelava os fatos.'

Lá estava V. Exa. com a responsabilidade de cuidar da transição do movimento sindical brasileiro, que reiniciava o aprendizado de ter vez e voz.

Não é difícil imaginar que o sucesso de V. Exa. – com trabalho de 24 horas por dia em todos os dias e longe de sua casa deve-se, como já registrei, à sua formação familiar, mas inegavelmente nada seria possível sem a dedicação, a compreensão e a determinação de D. NEIDE ROSA CARUSO PINTO.

V. Exa. poderia, como pode, estar em toda parte, pois o lar estava, como está, resguardado e seguro, sob o comando de Neide, que tudo prevê e provê. A tranquilidade doméstica permitia a V. Exa. enfrentar as incertezas do alvorecer da Nova República.

E dessa forma, credenciado pelos seus méritos, na área trabalhista, V. Exa. chegou em setembro de 1988 a este Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, V. Exa. aportou nesta mais alta Corte do Trabalho do Brasil, na antevéspera de fantástica crise no mundo do trabalho, agravada com a queda do muro de Berlim e com o esfacelamento do monolítico regime soviético.

Outra vez, a vida embrulhava tudo e colocava V. Exa. de frente com ciclópico tempo de mudanças, que ainda desorienta a agulha imantada de nossos conhecimentos, deixando abaladas todas nossas certezas.

Aqui, neste Tribunal Superior do Trabalho, V. Exa. tem participado de momentos decisivos da história da Justiça do Trabalho.

Ainda como Corregedor-Geral, foi realizada intervenção em determinado Tribunal Regional, quando V. Exa. afastou todos os juízes daquele Tribunal, para restabelecer a credibilidade na magistratura trabalhista brasileira.

Como Presidente desta Casa, desde agosto do ano 2.000, V. Exa. aqui deixa sua inconfundível marca pessoal.

Destaco algumas das realizações de V. Exa., com o toque do conhecimento do presente, mas para o futuro todas voltadas.

A necessidade de se ter um mínimo de unidade nos procedimentos de toda a Justiça do Trabalho – de que muito se ressentem os jurisdicionados – foi criado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja instalação contou com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como dos Presi-

dentos dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e também com a presença do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

Cansado de esperar por lei que até hoje não veio e atropelado por fatos que a todos desabonam, o Conselho, sob a inspiração de V. Exa. – composto por ministros deste Tribunal e por juízes de Tribunais Regionais –, não tem poder coercitivo, pois somente pode ser e tem sido órgão consultivo, que tem gozado de manifesta força moral, tendo, na sua prática, que não fere nenhum princípio legal ou constitucional, anunciado futuro seguro para a Justiça do Trabalho.

Destaco ainda passos importantíssimos na modernidade do processo e de procedimentos processuais, como a numeração única dos autos processuais, a continuidade do investimento na informática e, agora, o recentíssimo convênio com o Banco Central do Brasil, em ordem à simplificação, à celeridade e à segurança de penhoras em dinheiro, o que garantirá ao trabalhador receber efetivamente o que lhe for assegurado pelo provimento judicial.

Aponto ainda como realização importante de V. Exa. o início da retirada do Tribunal Superior do Trabalho de seu estado letárgico diante da realidade brasileira, que tem feito deste Tribunal, muitas vezes, uma fábrica de acórdãos, mas se recusando a cumprir sua obrigação de ser uma referência obrigatória do Direito e do Processo do Trabalho.

Dessa forma, V. Exa. fez realizar, neste Tribunal, três eventos de importância nacional: o primeiro sobre as relações de trabalho do atleta profissional; o segundo sobre discriminação racial e o terceiro - com o imediato patrocínio da Academia Nacional de Direito do Trabalho – sobre as modernas relações de Trabalho, no Brasil e no Mundo.

Foram dados, portanto, passos decisivos para que os anais do TST não se assemelhem ao Diário de Luiz XVI, nos registros feitos no dia 14 de julho de 1789.

Pois é, Senhor Presidente, no correr deste insano trabalho, V. Exa. descobriu que já havia entrado até ao meio do mato. A partir desse ponto V. Exa. percebeu que continuar a caminhar é começar a sair, pois no mato somente se pode entrar até ao meio dele.

V. Exa. não aprendeu duas coisas na vida: parar e recuar. E para continuar a andar, V. Exa. precisava sair.

V. Exa., então, mediu a espora pela rédea e notou que poderia sair. Restava um toque de coragem – que a V. Exa. nunca faltou – e V. Exa., então, anunciou sua saída e passará a gozar, a partir de agora, de justa e merecida aposentadoria.

Mas seus filhos, Senhor Presidente, Ricardo Alexandre, Paulo Henrique e Ana Célia, sua nora Beth e seu genro Cláudio – tão estimados por V. Exa. e que de V. Exa. têm tanto orgulho e respeito - não verão V. Exa. de volta definitiva ao lar – lar que sempre se assemelha a uma Ítaca para todo Ulisses, como V. Exa.

Registrei a crise do Direito do Trabalho, mas este é apenas um pequeno ponto da grande crise do Estado Moderno. Hoje, até a democracia representativa está sendo questionada. E como todos sabemos – ora como testemunhas, ora como vítimas – também o Estado brasileiro padece de crise estrutural, colocando em debate a credibilidade de todas suas instituições, que têm convivido com desumana exclusão social.

Outra vez, V. Exa. se sente atraído pela crise e deve voltar à vida política, hoje, mais do que nunca, enormemente carente de lideranças confiáveis.

No correr da vida, Ministro Pazzianotto, V. Exa. acumulou muita experiência e muito conhecimento; e, de quem muito recebe, muito se pode exigir.

A sensibilidade de V. Exa. está acompanhando as extraordinárias mudanças do mundo, mudanças que tornam

ultrapassadas verdades apregoadas no início dos anos noventa do século XX.

A percepção destas alterações levou NORBERTO BOBBIO – em livro publicado na Itália em 1999 e, no Brasil, no ano 2000, a doutrinar o seguinte:

‘(...) considero que o reconhecimento de alguns direitos sociais fundamentais seja o pressuposto ou a precondição para um efetivo exercício dos direitos de liberdade. O indivíduo instruído é mais livre do que o inculto; um indivíduo que tem trabalho é mais livre do que um desempregado; um homem são é mais livre do que um enfermo.’

É com essa nova visão das coisas que ALAIN TOURRAINE - que tem ilustre aluno e seguidores nestas terras brasileiras – em livro com o sugestivo título de *Como Sair do Liberalismo?*, publicado no Brasil em 1999, afirma que, em matéria de política social, é preciso dar de novo a primazia aos problemas do trabalho, acrescentando:

‘O objetivo central deve ser combinar a flexibilidade cada vez maior das empresas com a defesa do trabalho, que não deve ser considerado somente como uma mercadoria. Em face da escalada das ideologias que vêm na flexibilidade do trabalho a condição primordial para o sucesso econômico, é preciso elaborar uma política do trabalho que seja compatível com as novas condições da vida econômica. (...) Certamente não é fácil definir e aplicar tal política do emprego e do trabalho, mas já seria muito importante reconhecer que ela tem prioridade absoluta.

E, mais recentemente, no caderno MAIS, da Folha de São Paulo, do dia 10 do corrente mês de março, ALAIN TOURRAINE, discorrendo sobre a crise do mundo contemporâneo, afirmou que confrontadas as evidências, percebe-se que o aumento da miséria, a destruição das culturas e o enfraquecimento dos governos estão agravando o caos, que só pode resultar em catástrofe, sendo urgente, portanto, que a ordem mundial seja repensada e transformada.

E, como escreveu, no dia 24 de fevereiro deste ano, no jornal espanhol EL PAIS, o professor ULRICH BECK, da Universidade de Munique, é urgente encontrar um caminho para o trabalho humano, pois nos anos recentes o trabalho tem sido precarizado, as bases do Estado Social se quebram, a vida normal das pessoas se fragiliza e se programa a pobreza para os aposentados.

No caso brasileiro tudo isto é mais grave, pois entre nós é muito tênue a rede da seguridade social, levando JOSÉ MURILO DE CARVALHO, em livro recente sobre a evolução da cidadania no Brasil, a concluir que José Bonifácio afirmou, em 1823, que a escravidão era o câncer que corroía nossa vida cívica e impedia a construção da nação. Anota o historiador que a desigualdade é a escravidão de hoje, o

novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática.

Ministro Pazzianotto, é neste mundo de muitas perguntas e pouquíssimas respostas que V. Exa. passará a conviver.

E, como já disse, quem muito recebeu muito tem a dar.

Grande será a contribuição de V. Exa. para dar uma dimensão humana ao trabalho, que, como todos já sabem, não pode ser uma mercadoria precarizada pelo fundamentalismo do mercado.

É tempo de terminar!

Ministro Pazzianotto, resalto, por derradeiro, a convivência civilizada que sempre tivemos neste Tribunal, que V. Exa. sempre honrou.

É verdade, como V. Exa. mesmo já proclamou, muitas eram, e são, nossas divergências. Mas as divergências representam um desafio ao espírito, um apelo à socrática humildade que conduz à tolerância e é permanente estímulo à unidade.

O que liquida a convivência humana é o radicalismo. É que a radicalização - como está na eterna lição de MILTON CAMPOS – ‘(...) inimiga mortal da tolerância, não costuma estar nas idéias em si mesmas, senão no modo como se apresentam e no processo pelo qual procuram prevalecer. As idéias em geral nascem desprevenidas e desarmadas, como é próprio dos frutos do espírito. Mas a paixão as envolve, o amor-próprio dos homens as desnatura, a emulação as faz agressivas e, ao cabo, conclui o inesquecível mineiro, a própria idéia de paz torna-se um pretexto de guerra.’

Este radicalismo não existe nesta casa.

Volto, agora, ao grande sertão e às muitas veredas e ouço, de novo, a voz de Riobaldo a anunciar : uma criança nasceu, o mundo tornou a começar.

Para V. Exa. e para toda sua família, a chegada de Maria Eduarda fez o mundo tornar a começar.

Ela terá razões para se orgulhar de seu avô, que colocou em prática estas palavras de PABLO NERUDA, ao receber o prêmio Nobel de Literatura:

‘Em conclusão, devo dizer a todos os homens de boa vontade, aos trabalhadores, aos poetas, que todo o porvir foi expresso nessa frase de Rimbaud: só com uma ardente paciência, conquistaremos a esplêndida cidade que dará luz, justiça e dignidade a todos os homens.’

Desejo a V. Exa., Ministro Pazzianotto, em nome de todo o Tribunal, muitas felicidades.

É o registro que faço, deste modo singelo, bem ao gosto dos mineiros e bem no estilo desta Corte de Justiça.

Que Deus guarde V. Exa!

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, 13 de março de 2002.”

(Notícias do TST, 13/3/02)

## Gratificação para oficiais de Justiça do TJDF

A CCJ do Senado aprovou projeto da Câmara relatado pelo senador Bello Parga (PFL-MA), que institui a gratificação de execução de mandados para a carreira de analista judiciário – oficiais de justiça – do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O valor da gratificação é de R\$ 1.244,07 e, segundo destacaram o relator e o senador Bernardo Cabral (PFL-AM), presidente da CCJ, corrigirá uma injustiça, pois os oficiais de justiça exercem atividade de risco quando em cumprimento de mandado judicial. (Senado)

## Projeto prevê pena em dobro para crimes com participação de menores

O Deputado Federal Luiz Antonio Fleury Filho (PTB/SP) apresentou na Câmara projeto de lei que prevê pena em dobro e sem benefícios para quem praticar crime em conjunto com menor de idade. A proposta será apreciada pela Comissão Mista Temporária de Segurança Pública. “Para escapar da punição, é muito comum adultos utilizarem crianças e adolescentes e atribuírem a eles a responsabilidade pelo delito”, justifica Fleury. (Fonte: Assessoria de Imprensa do Deputado Luiz Antonio Fleury Filho)

## Ministro pede punição a exploração de trabalho infantil

Brasília - DF (MJ) - O ministro da Justiça, Aloysio Nunes Ferreira, instituiu nesta terça-feira (12/03) comissão que irá acompanhar denúncias de exploração de trabalho infantil e escravo no país, além de propor mecanismos que tornem mais eficazes a repressão a essas práticas. Ele informou que irá ainda hoje solicitar ao presidente da Câmara, deputado Aécio Neves (PSDB - MG), apoio para a votação da proposta de emenda constitucional que prevê expropriação de terra para o crime de trabalho forçado, alterando o artigo 243 da Constituição. Hoje essa penalidade é prevista em caso de cultivo de plantas psicotrópicas.

Segundo Aloysio Nunes, “a criação da comissão integra uma série de ações do Ministério da Justiça para propor mecanismos mais eficazes de prevenção e repressão ao trabalho escravo e infantil”. Esta medida decorre de reunião da câmara temática da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, realizada em novembro passado, em que se discutiu a necessidade de nova redação para o artigo 149 do Código Penal, dando mais precisão ao crime de trabalho forçado. Propor a alteração desse artigo foi uma das prioridades estabelecidas hoje pela comissão,

em sua primeira reunião. A generalidade do artigo 149 é uma das brechas na legislação que dificultam a definição do trabalho escravo como um delito. O artigo apenas menciona que se trata de crime contra a liberdade individual “reduzir alguém à condição análoga a de escravo”, mas não detalha o que caracteriza a escravidão. A pena prevista para quem comete o crime varia de dois a oito anos de reclusão.

A comissão estabeleceu ainda como metas principais, a criação de setor específico no âmbito da Polícia Federal e a capacitação de agentes para reprimir o trabalho forçado, estudar o aumento do valor das multas impostas ao responsável pelo crime e sensibilizar os juízes federais para manter no âmbito da Justiça federal o julgamento dos crimes de trabalho forçado. O presidente da Associação dos Juízes Federais, Flávio Dino - um dos integrantes da comissão - falou sobre a necessidade dos magistrados mudarem a postura de não assumir posicionamentos ideológicos para resguardar o princípio da imparcialidade. “Temos que romper essa cultura e assumir nossos compromissos ideológicos, sem

perder a imparcialidade necessária ao processo judicial”, afirmou.

A comissão é presidida pelo secretário de Estado dos Direitos Humanos, Paulo Sérgio Pinheiro, e composta por representantes de várias entidades governamentais e da sociedade organizada, como Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Comissão de Direitos Humanos da Câmara, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Confederação Nacional dos Trabalhadores Brasileiros na Agricultura (Contag). Ao final, o ministro da Justiça disse que o trabalho da comissão irá se somar ao já desenvolvido por outros órgãos que tratam do tema, como o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf), vinculado ao MTE, e o Grupo de Fiscalização Móvel, do mesmo ministério.

O secretário de Direitos Humanos reforçou a posição de Aloysio Nunes. “Queremos que a comissão fortaleça os órgãos pioneiros no combate ao trabalho infantil e escravo”, afirmou. (Fonte: Ministério da Justiça)

## Pleno do STF suspende lei de SC que prevê medidas contra discriminação da mulher no trabalho

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu hoje (13/3), por unanimidade, deferir liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, para suspender a lei estadual 11.562/00, de Santa Catarina, a pedido do governador Esperidião Amin. A norma criou medidas de prevenção e repressão à discriminação à mulher nas relações de trabalho.

O relator do processo, ministro Moreira Alves, entendeu serem pertinentes os argumentos para a concessão da liminar. Segundo ele, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina dispôs sobre normas de organização do trabalho, invadindo matéria de competência legislativa exclusiva da União. Segundo a Constituição Federal (artigo 22), cabe à União legislar sobre direito do trabalho. Além disso, observou Moreira Alves que algumas das penalidades previstas pela lei estadual são demasiadamente severas, tais como a interdição de estabelecimentos e a suspensão por até um ano da licença de funcionamento. A decisão foi unânime. O ministro Celso de Mello fez uma observação sobre a importância do conteúdo material da norma, visando proteger a mulher nas relações de trabalho. Entretanto, salientou, o legislador estadual é incompetente para dispor sobre a matéria. (STF, 13/3/2002)

## Suspensão no STF julgamento sobre aposentadoria de juízes classistas

Um pedido de vista do ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, adiou hoje (14/03) a conclusão do julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin 1878) movida pelo PMDB contra dispositivo legal (lei 9.528/97) que submeteu os juízes classistas da Justiça do Trabalho à aposentadoria pelo regime da Previdência Social. O argumento principal do partido é que os classistas são equiparados pela Constituição Federal aos magistrados da União, principalmente quanto ao regime de aposentadoria.

Ao votar, o ministro Carlos Velloso acolheu o pedido do PMDB, observando que, ao elaborar o projeto de lei complementar que trata do Estatuto da Magistratura Nacional, o Supremo incluiu os juízes classistas. O ministro Velloso considerou inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 5º da lei 9528/97. O dispositivo determina que a aposentadoria dos juízes classistas seja feita com base na legislação previdenciária. Para Velloso, a determinação descumpra a Constituição Federal. Oito ministros já concluíram votos sobre a matéria. Os ministros Ellen Gracie, Nelson Jobim, Neri da Silveira e Sydney Sanches acompanharam o relator, ministro Ilmar Galvão, declarando a ação improcedente. Para os ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira a ação é procedente. (Últimas Notícias – STF, 14/3/2002)

## CCJ aprova anistia e reintegração de petroleiros

Os senadores da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovaram nesta quarta-feira (13/3) o parecer do senador José Eduardo Dutra (PT-SE), favorável a projeto da Câmara que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação no movimento grevista de 1994.

À época, os petroleiros foram demitidos, pois não acataram decisão do TST, que considerou a greve abusiva.

Além da anistia propriamente dita, o projeto prevê a reintegração dos cerca de cem demitidos pela Petrobras, com efeitos financeiros a partir da publicação da lei, o cômputo do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, e a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, tanto pública quanto privada, do período compreendido entre as demissões e a vigência da lei. José Eduardo Dutra explicou que o resultado da votação não era exatamente o que reivindicavam os petroleiros demitidos, mas foi o acordo possível, para evitar que o governo vetasse depois outras propostas.

Ele contou que os petroleiros demitidos queriam também o pagamento dos salários do período em que estiveram dispensados do trabalho. - Não resta dúvida que o projeto é meritório, pois propõe, por meio da anistia, pacificar os ânimos perturbados e inconformados de grande parte da categoria de petroleiros – avaliou o senador. Como a matéria não sofreu modificação na comissão, se assim continuar na apreciação pelo Plenário do Senado, não precisará ser submetida novamente à deliberação da Câmara. (Senado)

## Projeto parcela devolução de férias

Já se encontra para análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) projeto do senador Valmir Amaral (PMDB-DF) que permite o parcelamento da devolução da remuneração de férias, paga antecipadamente aos servidores públicos civis federais. De acordo com o projeto, a devolução será feita em dez parcelas mensais e consecutivas, não incidindo sobre os valores devolvidos qualquer acréscimo. Amaral informou que tal procedimento é comum em diversas empresas estatais.

Além disso, observou, o parcelamento não vai onerar os cofres públicos. “Trata-se apenas de uma programação de receita”, observou o senador. Atualmente, o servidor é obrigado a devolver a antecipação das férias em apenas uma parcela. (Senado)

## Proposta estabilidade para trabalhador

Os trabalhadores que forem os únicos responsáveis pelo sustento da família terão estabilidade provisória desde a confirmação de gravidez de seu cônjuge ou companheira até cinco meses após o parto. É o que propõe o deputado Magno Malta (PL-ES).

Segundo ele, a Constituição “protege a família, a criança e o adolescente, impondo aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”. “Enquanto não for criada lei que proteja o trabalhador de dispensa arbitrária ou sem justa causa, nada mais justo que assegurar, ao arrimo de família, estabilidade provisória, semelhante à concedida à mãe trabalhadora”, afirma o deputado. A proposta (PL 6.053/02) será encaminhada para análise das comissões técnicas da Câmara. (Câmara dos Deputados)

## Senador destaca estudo publicado pelo ‘Jornal do Brasil’

O Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO) destacou a importância de dois estudos sobre trabalho divulgados, na última semana, pela agência de notícias Jornal do Brasil. O parlamentar lembrou que a publicação é oportuna, na medida em que segmentos da sociedade e órgãos ligados aos trabalhadores discutem a reforma trabalhista.

O primeiro estudo, afirmou o senador, desenvolvido pelo instituto francês Sodhexo Alliance em 11 países, concluiu que o Brasil possui a segunda maior jornada de trabalho

do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos.

O segundo estudo, elaborado pelo professor Claudio Dedecca, do Centro de Estudos de Economia do Trabalho e Relações Sindicais da Universidade de Campinas (Unicamp), revelou que o brasileiro desenvolve uma jornada média anual de 1920 horas trabalhadas. Esse resultado, acrescentou, se comparados com os números registrados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), também colocam o país no segundo lugar mundi-

al em horas trabalhadas, estando à frente inclusive do Japão, país conhecido por ter uma elevada carga de trabalho e diminutas férias, informou.

Os dados são referentes a 1999. Os estudos divulgados são relevantes, principalmente quando temas como a redução da jornada de trabalho estão na pauta de discussões sobre a melhor forma de combater o fenômeno do desemprego, que não é privilégio brasileiro, mas sim preocupação mundial, sem exceções – concluiu o parlamentar. (Senado)

## Projeto criminaliza falso testemunho

Poderá ser responsabilizado criminalmente quem fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial ou civil, ou em juízo arbitral. É o que prevê o Projeto de Lei 6081/02, que altera o artigo 342 do Código Penal. A proposta foi apresentada à Mesa pelo deputado Feu Rosa (PSDB-ES). O objetivo do projeto, de acordo com o autor, é impor maior controle sobre as acusações apuradas nos inquéritos civis – “muitas vezes gravíssimas e que depois, não raro, se verifica serem infundadas”.

Na opinião do parlamentar, a criminalização desses casos tornará mais responsável a prestação de depoimentos nos inquéritos civis. Feu Rosa ressalta que o projeto supre uma lacuna na abrangência do crime de denúncia caluniosa, que penaliza apenas os que dão causa à instauração de investigação policial ou administrativa, de processo judicial, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa, imputando a alguém crime de que o sabe inocente. A proposta será distribuída às comissões competentes. (Câmara dos Deputados)

## Congresso confronta o Direito no Brasil e a economia globalizada

A Academia Internacional de Direito e Economia promove, em 24 e 25 de junho deste ano, o Congresso “O Direito Brasileiro e os Desafios da Economia Globalizada”. O evento será realizado no auditório do Hotel Renaissance, em São Paulo, e terá a participação de personalidades dos setores público e privado. Segundo os organizadores, já está confirmada a presença de Armínio Fraga, Almir Pazzianotto, Nelson Jobim e Ives Gandra Martins.

A Academia reúne nomes como Affonso Celso Pastore,

Antônio Delfim Neto, Carlos Geraldo Langoni, Carlos Mário Velloso, Celso Lafer, Ernane Galvêas, Francisco Osvaldo Dornelles, Francisco Rezek, Henry Maksoud, José Carlos Moreira Alves, José Pastore, José Serra, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Miguel Colasuonno, Miguel Reale, Nelson Jobim, Ney Prado, Pedro Sampaio Malan e Sydney Sanches, entre outros.

Mais informações pelo telefone (11) 3031-0331 ou e-mail: neyprado@aol.com.

## Senador quer restringir demandas trabalhistas submetidas a comissões de conciliação prévia

Projeto que pretende restringir as demandas de natureza trabalhista passíveis de serem submetidas à Comissão de Conciliação Prévia foi apresentado pelo senador Carlos Bezerra (PMDB-MT). Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, a proposta prevê que somente irão passar por esse processo as ações em que haja possibilidade de uma solução conciliatória e disposição das partes para isso.

A proposta de Bezerra altera o artigo 625-D da CLT e tem a intenção de pôr fim a dúvidas suscitadas quanto à sua interpretação. Da forma como está redigido, o artigo determina que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade de prestação do serviço, essa comissão houver sido instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.

Preocupado em evitar futuros prejuízos às comissões de conciliação prévia, Carlos Bezerra mantém a integralidade do texto legal, inserindo apenas alguns limites para cumprimento do dispositivo. No seu ponto de vista, é fundamental que a causa trabalhista a ser submetida ao crivo dessas comissões atenda a dois preceitos básicos: tenha caráter conciliatório e conte com a disposição das partes de negociar um acordo. (Senado)

## Conselho da Justiça Federal lança obra sobre execução contra Fazenda Pública

Começou a ser distribuída em 25 de março a publicação do Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal (CJF), com os resultados da pesquisa sobre a execução contra a Fazenda Pública e as razões políticas do descumprimento às ordens judiciais, com ênfase na esfera federal. No prefácio da obra, o ministro Humberto Gomes de Barros, do STJ, destaca que apenas 60% dos precatórios devidos em 1999 foram pagos, ficando os 40% restantes sem atendimento. “A pesquisa resultou na coleta de observações preciosas e estarrecedoras”, afirmou.

O ministro Gomes de Barros considera o Judiciário vítima de um defeito intolerável: a baixa relação custo-benefício. “O Judiciário passa anos a trabalhar na solução de determinada pendência. Nessa tarefa, põe em movimento uma estrutura gigantesca, mas de tanto labor resulta um documento cuja força, normalmente, é inferior àquela contida na mais singela das cédulas comerciais: a duplicata não aceita”, explica. Ele lembra que enquanto a duplicata adquire força executiva mediante simples protesto, a sentença judicial necessita passar por novo processo – o de liquidação – tão complicado quanto o que a gerou, para somente então adquirir força executiva.

A pesquisa foi realizada pela Divisão de Estudos e Pesquisas do Centro de Estudos Judiciários do CJF em conjunto com a Universidade Federal Fluminense (UFF), sob a coor-

denação do juiz federal Ricardo Perlingeiro, da 2ª Vara de Niterói (RJ). O estudo constatou que a estatística relativa ao não pagamento de precatórios é ainda mais grave quando se observa o montante dos valores financeiros e não só o número de títulos não pagos. “Em termos de valor, 69% das condenações quedam-se desrespeitadas”, destaca o ministro Gomes de Barros.

A publicação do Conselho tem uma tiragem de 3.100 exemplares e será distribuída às bibliotecas, faculdades de Direito, centros de estudos jurídicos, todos os juizes federais, entre outros. Os leitores da obra terão a oportunidade de conhecer vários aspectos do processo de execução contra a Fazenda Pública. Os pesquisadores analisaram matérias publicadas na imprensa sobre o tema, entrevistaram os procuradores-gerais do INSS, DNER, Incra e Fazenda Nacional, além do advogado-geral da União. Foram avaliados também os dados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e de aspectos da doutrina jurídica. Na conclusão da pesquisa, há a recomendação de que a Justiça Federal e a Advocacia-Geral da União desenvolvam ação conjunta e permanente para padronização de rotinas e capacitação correspondente, a fim de revisar e simplificar as normas internas sobre processamento dos precatórios e ordens de pagamento dos créditos de pequeno valor. (Fonte: STJ)

Cessões Recíprocas			
Interessados	Lotação Atual	Lotação Pretendida	Telefone
Teresa Ivana A. Slepetyts Analista Judiciário	TRT-2ª Região	15ª Região (qualquer cidade)	(011) 255-4111, ramal 2240 ou (011) 3661-8553 (resid.)
Raimundo Nonato B. Cruz Oficial de Justiça Avaliador	TRT 15ª Região (cedido para a 2ª Região)	2ª Região (qualquer cidade)	(011) 4796-3895, 4796-5175 ou 4796-4890 (residenciais)
Doralice Pereira Amorim Técnico Judiciário	1ª Vara - São Bernardo do Campo (2ª Região)	Vara de Indaiatuba ou cidades próximas, inclusive Campinas	(019) 875-6773 (c/ Elias ou Regina) - (011) 4330-2773 (das 10h às 18h)
Joel de Matos Déo Oficial de Justiça Avaliador	TRT-2ª Região Central de Mandados	São José do Rio Preto e região	(017) 422-8652 (011) 223-3250
Dalva Luzia Deviechi Vladenidis Técnico Judiciário	2ª Região	15ª Região	(019) 623-3203 633-2135
Cláudia Regina de Hugo Silva Oficial de Justiça	2ª Região (Embu das Artes)	Piracicaba e região	(011) 3272-3943 (resid.) (011) 494-3263 (trab.)
Emercine da Costa Martins Técnico Judiciário	TRT - 11ª Região (Manaus - AM)	15ª Região	emercine@zipmail.com.br (092) 238-5083
Isabel Regina Volpi Técnico Judiciário	TRT-2ª Região (cedida p/ a 15ª Região)	1ª Vara Sorocaba	(015) 227-1035 (015) 228-1263
Graciano Sérgio Terres Técnico Judiciário	VT – São José dos Pinhais (9ª Região)	Birigui, Araçatuba, Penápolis, Lins, Rancheira ou cidades vizinhas	(041) 9104-5684 (resid) (041) 283-6064 (VT) gracianoterres@bol.com.br
Giselle de C. Mariano Analista Judiciário	Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR - (9ª Região)	Região de Marília / SP	(14) 423-4922
Karina Ribeiro Przewodowska Técnico Judiciário	TRE - DF	15ª Região (qualquer cidade)	(18) 652-6626 kaplis@ig.com.br
Marcelo Ribeiro - Técnico Judiciário (Agente de Segurança)	TRT 17ª Região (ES)	TRT 15ª Região (Circunscrição de São José dos Campos)	(021) 7812-3826, (021) 3277-7433 mribeiroval@aol.com
Sidney Barros Joaquim de Lima Técnico Judiciário	TRT 15ª Região	TRT 6ª (PE), 7ª (CE), 13ª (PB), 19ª (AL), 21ª (RN), 5ª (BA), 20ª (SE)	(19) 9176-0994, (19) 3236-0373, ramal 1576, (19) 3272-3176 (res.) sidneybarros32@hotmail.com

## Português em Decassílabos – LXIX

772 – Guarda das claves – claveiro ou *clavário*;

*Calvário* – local da crucificação.

*Atuário* é notário – e *auctuário*?

Adendo a obra, após publicação.

773 – Maldade, para o povo, é *malinezã*;

Flexão de malinês (o que a luz viu

Na África, em Mali) é *malinesa*.

Curral de ovelhas é *ovil*, *ouviu*?

774 – *Padioleiro* carrega padiola;

Mas guarda de paiol é *paioleiro*.

*Paceiro* é cortesão... gaio e frajola;

Cavalo que tem bom passo é *passeiro*.

775 – *Neurótico* é o indivíduo portador

De uma doença de origem nervosa;

*Neurótico* designa, não da flor,

Mas de uma folha a nervura pilosa.

776 – Tratado dos musgos – *Muscologia*;

*Muscologia* – investigação

Da origem, história e até pedagogia

Da música... e aí não pára não...

777 – Armado de arco – *arcífero* se escreve;

*Ascífero* é só o fungo portador

De um esporângio pequenino e leve,

Com células sexuais no interior.

778 – Se desviar de seu curso é *averter*,

*Everter* é subverter, destruir;

Virar em sentido oposto é *invertter*,

Isto é, ao invés de ir, é vir.

779 – Como se escreve xá dos xás? *Xainxá*;

Já pica-pau-do-campo é assim: *chanchã*.

França: dialeto ou fala – *patoá*;

*Patuá* é bentinho ou breve, irmã.

780 – *Teísta* é o que acredita no Senhor,

Autor de tudo em toda a criação;

*Deísta* também crê no Criador,

Sem aceitar, porém, revelação.

781 – Criar cárie no dente é *cariar*;

*Carear* – granjear ou atrair.

Certa técnica sexual – *pompear*;

*Pompear* – vaidosamente exibir.

782 – Fachada de colunas – *prostilão*,

Mas *postilhão* é correio a cavalo.

Desgraça é *maldição*, já *má dição*;

Dicção ruim quando discurso ou falo.

783 – Nasceu em Tiro, *tiriense* é

(Esta é do Líbano antiga cidade);

Já *trirriense* é de Três Rios, ué!,

Bom fluminense de alta integridade.

Mário Frigéri - Servidor do TRT

## EMATRA – 15ª REGIÃO

### Edição 16 da Revista do TRT aborda o trabalho do menor e do adolescente

#### APRESENTAÇÃO

Prosseguindo com o objetivo de trazer ao operador do Direito temas atuais e de importância para o cenário jurídico brasileiro, a Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região chega ao número 16, o sétimo de sua nova fase, consolidando este propósito.

Com estudos comparados, o Juiz Federal Americano Peter Massite aponta caminhos para melhor entender o papel do Juiz não só nos Estados Unidos, mas em todo o universo jurídico. Este o tema do capítulo “Doutrina Internacional”.

O tema central desta revista é o *trabalho do menor e do adolescente*. Trazendo dados do direito positivo brasileiro e também do direito italiano, a Juíza do Tribunal Maria Cecília Fernandes Alvares Leite conclui que a educação e o estímulo intelectual ao aprendiz amplo são aquisições urgentes do segmento social mais exposto aos terríveis flagelos da falta de interação efetiva na economia mundial, dos movimentos de resistência à supremacia do capital e à desocupação em massa.

O Juiz do Tribunal Samuel Corrêa Leite brinda o leitor com um assunto polêmico e muito debatido nos foros trabalhistas: a questão do atleta profissional e o clube. Na sua brilhante exposição, sustenta que as recentes alterações na legislação que regulamenta a atividade do atleta profissional, especificamente dos jogadores de futebol, sinalizam no sentido de que poderá ocorrer substancial aumento de processos deste tipo na Justiça do Trabalho.

“O Trabalho do Menor no Direito Brasileiro” foi claramente esboçado no artigo do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Vicente José Malheiros da Fonseca.

Fundamentando a busca pela dignidade humana através do direito positivo, a Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, Maria Cristina Mattioli, discorre sobre o trabalho do deficiente no artigo intitulado “O deficiente e o trabalho sob a ótica da legislação trabalhista”, em discurso humanista e social.

As recentes alterações promovidas pela Lei nº 10.097/2000 no contrato de aprendizagem foram objeto de substancial estudo levado a efeito pelo Juiz da Vara do Trabalho de Ituverava, Tércio José Vidotti, enfoque também direcionado pelo Juiz Sérgio Pinto Martins, da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Complementando o estudo multidisciplinar temático, sucedem os trabalhos do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca – “Trabalho de Crianças e Adolescentes no Brasil do Século XXI”; a responsabilidade social da “Educação pelo Trabalho e para o Trabalho”, de Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Juiz do Trabalho aposentado; “Efeitos dos Contratos de Trabalho de Menores de 16 anos”, de Denise Maria Schellenberger e Luciane Cardoso, Procuradora do Trabalho da 4ª Região e Juíza do Trabalho da 4ª Região, respectivamente; uma síntese da regulamentação do trabalho do menor na legislação brasileira também foi esboçada por Renato César Trevisani, Juiz do Trabalho Substituto da 15ª Região.

Concluindo o estudo, o advogado trabalhista Antonio Carlos Galvão Moura tece importantes considerações sobre “O trabalho educativo”, ressaltando seus aspectos jurídicos, sociais e legislativos.

Fortalecendo a Revista, o espaço dedicado à doutrina nacional traz temas de grande relevância. O Ministro do Superior Tribunal de Justiça Carlos Alberto Menezes Direito faz uma extensa e prudente análise a respeito da decisão judicial, com diversas citações doutrinárias, inclusive estrangeiras, e de diversas decisões judiciais. No artigo “A decisão judicial”, procura explicitar o alcance dos critérios e técnicas de interpretação e integração das normas jurídicas, de forma a atender à demanda social.

O ensino jurídico brasileiro, especialmente o prestado pelas faculdades particulares de direito, carece de urgentes modificações, conclui o Juiz Samuel Hugo Lima, da 8ª Vara do Trabalho de Campinas.

Em comentário a acórdão, o Juiz José Roberto Dantas Oliva, da Vara do Trabalho de Itapeva, responde à seguinte indagação: “Revel citado por edital: nomeação de curador especial é imaneente ao princípio do contraditório?”

Carlos Augusto Escanfella, Juiz do Trabalho de José Bonifácio, cuida da “Tutela antecipada e medida liminar para saque do FGTS”. O polêmico tema da súmula vinculante em matéria processual é tratado pelo advogado Walter Piva Rodrigues.

O direito material do trabalho e o fenômeno da mundialização ganhou palpitante enfoque dos advogados Rodolfo Capón Filas e Mario Antônio Lobato de Paiva, sugerindo um retorno *high tech* ao feudalismo.

Ricardo Carvalho Fraga, Juiz do Trabalho em Porto Alegre, enfoca, com profundidade, a necessidade do aperfeiçoamento da capacidade humana de melhor utilização da fala, no instigante artigo “Ouvir e/ou falar”.

Em discurso didático, Mauro Cesar Martins de Souza, Juiz Classista do Tribunal, 15ª Região, descreve o estágio atual da jurisprudência sobre “Abuso do Direito Sindical”.

O espaço reservado ao Direito do Trabalho Rural está ricamente preenchido com o artigo do Procurador do Trabalho da 15ª Região Raimundo Simão de Melo, através do artigo “Cooperativas de Trabalho: modernização ou retrocesso?”.

Finalmente, em seção especial, os leitores serão brindados com a brilhante sentença da Juíza do Trabalho Substituta Márcia Cristina Sampaio Mendes, em ação movida pelo Ministério Público do Trabalho objetivando o suprimento de capacidade do menor de 16 anos que estava trabalhando em uma empresa da região de Itapeva e que sofreu acidente de trabalho.

Em espaço próprio, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho) e do nosso Tribunal está consolidada de sorte a auxiliar os operadores do direito em suas fundamentações.

Por derradeiro, ficam aqui registrados os sinceros agradecimentos aos fiéis colaboradores desta edição, que não se formalizaria sem suas valiosas contribuições. Aos leitores, o sempre desejo de uma boa leitura e enriquecimento intelectual.

*O Conselho Editorial*

## SUMÁRIO

- I - APRESENTAÇÃO
- II - DOUTRINA INTERNACIONAL  
O PAPEL DO JUIZ FEDERAL NOS ESTADOS UNIDOS NOS PROCESSOS ENVOLVENDO PROPRIEDADE INTELECTUAL  
MASSITE, Peter
- III - ESTUDO MULTIDISCIPLINAR - TEMÁTICO  
O MENOR ADOLESCENTE E A APRENDIZAGEM - ALTERAÇÕES DA CLT - BREVE ESTUDO DO DIREITO BRASILEIRO AO LADO DO DIREITO ITALIANO  
LEITE, Maria Cecília Fernandes Alvares  
ATLETA PROFISSIONAL VERSUS CLUBE : UMA DISPUTA DIFÍCIL PARA O JUDICIÁRIO TRABALHISTA  
LEITE, Samuel Corrêa  
O TRABALHO DO MENOR NO DIREITO BRASILEIRO  
FONSECA, Vicente José Malheiros da  
DEFICIENTE E O TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
MATTIOLI, Maria Cristina  
BREVES ANOTAÇÕES A RESPEITO DAS ALTERAÇÕES PROMÓVIDAS PELA LEI Nº 10.097/2000 NO CONTRATO DE APRENDIZAGEM  
VIDOTTI, Tarcio José  
TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL DO SÉCULO XXI  
FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da  
A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO E PARA O TRABALHO  
SOLANO SOBRINHO, Genesio Vivanco  
O MENOR ADOLESCENTE E A APRENDIZAGEM - ALTERAÇÕES DA CLT  
MARTINS, Sergio Pinto  
EFEITOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES DE 16 ANOS  
SCHELLENBERGER, Denise Maria, CARDOSO Luciane  
O TRABALHO DO MENOR  
TREVISANI, Renato César  
TRABALHO EDUCATIVO – ASPECTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E LEGISLATIVOS
- MOURA, Antonio Carlos Galvão
- IV - DOUTRINA NACIONAL  
A DECISÃO JUDICIAL  
DIREITO, Carlos Alberto Menezes  
FACULDADE PARTICULAR DE DIREITO: UMA TOSCA ESCADA DE ASCENSÃO SOCIAL  
LIMA, Samuel Hugo  
REVEL CITADO POR EDITAL: NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL É IMANENTE AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO?  
OLIVA, José Roberto Dantas  
TUTELA ANTECIPADA E MEDIDA LIMINAR PARA SAQUE DO FGTS  
ESCANFELLA, Carlos Augusto  
SÚMULA VINCULANTE EM MATÉRIA PROCESSUAL  
RODRIGUES, Walter Piva  
A MUNDIALIZAÇÃO DO DIREITO LABORAL  
FILAS, Rodolfo Capón, PAIVA, Mario Antonio Lobato de  
OUVIR E/OU FALAR  
FRAGA, Ricardo C.  
ABUSO DO DIREITO SINDICAL  
SOUZA, Mauro Cesar Martins de  
V - DIREITO DO TRABALHO RURAL  
COOPERATIVAS DE TRABALHO: MODERNIZAÇÃO OU RETROCESSO?  
MELO, Raimundo Simão de  
VI – SEÇÃO ESPECIAL  
SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DO MPT  
MENDES, Márcia Cristina Sampaio  
VII - LEGISLAÇÃO (Ementário)  
VIII - JURISPRUDÊNCIA  
Tribunais Superiores  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Direito Material  
Direito Processual  
Direito Rural  
Execução  
Matéria Nova  
COMPOSIÇÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO

## Juízes aniversariantes (abril)

- 01:** Cristiano Augusto (Juiz Substituto); (Juíza Substituta); Titular da Vara do Trabalho de José Bonifácio), José Eduardo Bueno de Assumpção (Juiz Substituto);
- 02:** Scynthia Maria Sisti Tristão (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Votuporanga); **11:** Fernando da Silva Borges (Juiz do TRT); **22:** Fany Fajerstein (Juíza do Tribunal);
- 04:** Dora Rossi Goes (Juíza Substituta); **12:** Suely Fassio (Juíza de 1ª Instância aposentada); **25:** Ismênia Diniz da Costa (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista);
- 05:** Antonia Sant'Ana (Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos); **13:** Valéria Cândido Peres (Juíza Substituta); **26:** Wilson Pocidônio da Silva (Juiz Titular da Vara do Trabalho de Birigüi);
- 06:** Marcelo Bueno Pallone (Juiz Substituto); **14:** Lúcio Salgado de Oliveira (Juiz Substituto); **27:** Luciana Caplan (Juíza Substituta);
- 07:** Angela Maria Bermudes (Juíza Substituta); **16:** Firmino Alves Lima (Juiz Substituto), Samuel Corrêa Leite (Juiz do Tribunal); **28:** José Otávio de Souza Ferreira (Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu), Maria Vitória Breda Vieites (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá)
- 08:** Mauricio Takao Fuzita (Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio), Sebastião de Almeida (Juiz de 1ª Instância aposentado); **19:** Luciana Moro Loureiro (Juíza Substituta); **30:** Eliana Félix Batista (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Adamantina).
- 10:** Patrícia Glugovskis Penna Martins **20:** Nildemar da Silva Ramos (Juiz do Tribunal); **21:** Carlos Augusto Escanfella (Juiz

## LEGISLAÇÃO

### ***Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2002***

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

ART. 1º - A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto no “caput”, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,91 (noventa e um centavos).

ART. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

*DOU 28/03/2002, pág. 1.*

### ***Decreto nº 4.169, de 15 de março de 2002***

REVOGA O DECRETO Nº 4.146, DE 27/02/02, QUE DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

ART. 1º - Fica revogado o Decreto nº 4.146, de 27/02/02.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Martus Tavares

*DOU 16/03/2002, pág. 1.*

### ***Resolução STJ/CJF nº 258, de 21 de março de 2002***

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, OS PROCEDIMENTOS ATINENTES A

REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO DAS SOMAS A QUE A FAZENDA PÚBLICA FOR CONDENADA.

*DOU 26/03/2002, pág. 148.*

### ***Instrução Normativa MTE/SRT nº 01, de 28 de fevereiro de 2002***

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVO DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO E EMPREGO.

*DOU 08/03/2002, pág. 132.*

### ***Resolução MTE/CODEFAT nº 279, de 27 de março de 2002***

REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

*DOU 28/03/2002, pág. 167.*

### ***Provimento GP-CR nº 02, de 11 de fevereiro de 2002***

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO “PET”, ART. 6º, INCISO II E DO CAPÍTULO “ORD”, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA CNC.

A Presidência e a Corregedoria do TRT da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação, em 16/11/01 (DJU, Seção 1), do Provimento nº 02/01, da C. Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, o qual alterou a letra “a” do Provimento nº 03/75 daquele mesmo Órgão;

Considerando que o mencionado Provimento nº 02/01 foi divulgado para os Órgãos de 1º instância pela Comunicação nº 02/01, desta Corregedoria Regional, a qual previu a publicação de Provimento alterando os artigos necessários na Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC);

Considerando, finalmente, a necessidade de adequar o texto da CNC em seus Capítulos “PET” e “ORD”,

RESOLVEM:

ART. 1º - O inciso II do art. 6º do Capítulo “PET” da CNC passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º - ...

II - quando for o caso, inutilização do verso ou anverso da folha com as palavras “em branco”, escritas com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, dispensada a rubrica do servidor, podendo o mesmo, alternativamente, optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha; ...”

ART. 2º - O parágrafo único do art. 1º do Capítulo “ORD” da CNC passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - quando for o caso, será inutilizado o verso ou anverso da folha com as palavras “em branco”, escritas com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, dispensada a rubrica do servidor, podendo o mesmo, alternativamente, optar

pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha;”

ART. 3º - Ficam referendados todos os procedimentos realizados na conformidade do Provimento nº 02/01 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho desde 16/11/01, data da publicação do mesmo no DJU, Seção 1.

ART. 4º - O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER  
Presidente  
IRENE ARAIUM LUZ  
Vice-Presidente  
ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA  
Corregedor Regional  
ELIANA FELIPPE TOLEDO  
Vice-Corregedora Regional

DOE 13/03/2002, pág. 1.

### **Provimento GP-CR nº 03, de 14 de fevereiro de 2002**

ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 1º DO CAPÍTULO “UNI”, E O § 3º AO ART. 1º DO CAPÍTULO “PET”, AMBOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA (CNC).

A Presidência e a Corregedoria do TRT da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º do Provimento GP-CR nº 05/98;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Regional a ocorrência de aposição de chancela mecânica em local inadequado na petição de recurso ordinário recebido pelo sistema de protocolo integrado;

Considerando que a aposição de chancela mecânica ou carimbo em local da folha da peça processual que venha a ficar oculto nos autos, ou que seja destinado à perfuração para junta-da, gera dificuldades ou impedimento para a aferição da tempestividade daquela peça;

RESOLVEM:

ART. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Capítulo “UNI” da CNC, com a seguinte redação:

“§ 3º - As petições e os expedientes recebidos deverão receber chancela mecânica ou, na impossibilidade desta, carimbo,

que deverão ser apostos, preferencialmente, na metade superior direita da folha.

§ 4º - Havendo necessidade, a chancela mecânica ou o carimbo poderão ser apostos na metade superior esquerda da folha, com as cautelas necessárias a evitar que fiquem ocultos após a juntada ou ilegíveis após a perfuração.”

ART. 2º - Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º do Capítulo “PET” da CNC, com a seguinte redação:

“§ 3º - Para os fins deste artigo, proceder-se-á na forma dos §§ 3º e 4º do Capítulo “UNI” desta Consolidação.

ART. 3º - O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER  
Presidente  
IRENE ARAIUM LUZ  
Vice-Presidente  
ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA  
Corregedor Regional  
ELIANA FELIPPE TOLEDO  
Vice-Corregedora Regional

DOE 13/03/2002, pág. 1.

### **Comunicação CR nº 02, de 6 de março de 2002**

Os Exmos. Srs. Juízes, Dr. Ernesto da Luz Pinto Dória e Dra. Eliana Felipe Toledo, Corregedor e Vice-Corregedora do E. TRT da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Comunicam que a partir de 18/03/02, a Corregedoria Regional estará instalada no Edifício Camp Tower, sito à R. Barão de Jaguara nº 901, 14º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001.

Comunicam, também, que a partir desta data e até ulterior

comunicação, deverá ser utilizado o telefone (0XX) 19 - 3236-0373, ramal 1069, para encaminhamento de petições via fac-símile.

Publique-se por duas vezes no DOE/SP.

ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA  
Corregedor Regional  
ELIANA FELIPPE TOLEDO  
Vice-Corregedora Regional

DOE 12/03/2002, pág. 1.

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

### Supremo Tribunal Federal

#### AGRAVO REGIMENTAL

1. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO FIXADA EM ASSEMBLÉIA GERAL. COMPULSORIEDADE. ASSOCIADOS.- Firmou-se o entendimento, nesta Corte, de que a compulsoriedade da contribuição confederativa, instituída por assembleia-geral de sindicato, circunscreve-se apenas aos associados. Agravo regimental a que se nega provimento. *STF AGRAG 351.764/MA. Rel. Min. Maurício Corrêa. DJU 01/02/02, pág. 96.*

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1. Esta Corte tem entendido que o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do § 4º do art. 40 da CF, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a co-

brir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria (assim, a título exemplificativo, nos RREE 220.713, 220.048, 228.083, 237.362 e 227.036). E ainda em face do § 8º do art. 40 na redação dada pela EC nº 20/98, o Plenário deste Tribunal, ao julgar a ADI 575, manteve o entendimento de que “a regra de extensão aos inativos das melhorias da remuneração dos correspondentes servidores em atividade (CF, art. 40, § 8º, cf. EC nº 20/98) não implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, só podem ser atribuídas ao serviço ativo”. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

*STF RE 318.684/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJU 09/11/01, pág. 60.*

### Superior Tribunal de Justiça

#### ALIMENTOS

1. FGTS. NATUREZA NÃO SALARIAL. ACORDO QUE NÃO PREVÊ A INCIDÊNCIA.- Já decidiu esta Corte que o FGTS não se insere no conceito de salário, tratando-se de verba indenizatória. Não constando do acordo firmado entre as partes a possibilidade de incidência de pensão alimentícia sobre os depósitos do FGTS, não se justifica o seu bloqueio e, menos ainda, o levantamento por parte do alimentando, no momento da aposentadoria do alimentante, tanto mais quando não há registro nos autos de que tenha havido interrupção no pagamento da pensão mensal. *STJ REsp 214.941/CE. Rel. Min. Castro Filho. DJU 18/02/02, pág. 409.*

#### COMPETÊNCIA

1. CONFLITO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. CRIAÇÃO POR ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.984/95. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FE-

DERAL APENAS QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DELEGADAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAR-SE COMPETENTE OUTRO JUÍZO QUE NÃO O SUSCITANTE E O SUSCITADO. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.- Pacificou-se o entendimento da Segunda Seção no sentido de que, nos termos da Lei nº 8.984/95, compete à Justiça do Trabalho julgar as causas que versam o cumprimento de cláusulas constantes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, inclusive no que diz com as contribuições assistenciais criadas por esses instrumentos, mesmo que não homologados. Segundo assentou a jurisprudência do Tribunal, “o art. 8º da Lei nº 9.649/98 comete competência à Justiça Federal apenas para apreciação das controvérsias que envolvem os Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados”. Pode o STJ declarar a competência de outro juízo ou tribunal que não o suscitante e o suscitado.

*STJ CC 32.016/RJ. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. DJU 04/02/02, pág. 267.*

### Tribunal Superior do Trabalho

#### AÇÃO RESCISÓRIA

1. NULIDADE DA OPÇÃO PELO FGTS. ESTABILIDADE POR TEMPO DE SERVIÇO. ESTABILIDADE DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VOGAL EM JCJ.- Decisão embargada em que se declarou prescrita a Ação de Anulação da opção pelo FGTS e, em consequência, afastou-se a declaração de estabilidade do Reclamante por tempo de serviço. Impossibilidade do exame da alegação constante dos embargos de declaração, de que o Reclamante era estável também em função

do exercício da função de vogal em JCJ, haja vista que esse aspecto da controvérsia não estava abrangido pela pretensão desconstitutiva.

*TST ED ROAR 387.563/97. Rel. Min. Gelson de Azevedo. DJU 31/08/01, pág. 542.*

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.- O Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do processo nº TST RR 603.202/99 pacificou o entendimento de que é válida, para efeito de conhecimento do Recurso de Re-

vista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do TST, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo. Assim, verificado aparentemente atrito com a OJ nº 126 da SDI/TST, o agravo merece provimento. **BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**- A atual jurisprudência do TST adota tese no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

*TST RR 724.416/01. Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJU 06/09/01, pág. 650.*

## AJUDA-ALIMENTAÇÃO

1. **ÍNDICE.**- Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação às normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. **AJUDA DE CUSTO. INTEGRAÇÃO.**- Em função de o Colegiado de Origem ter concluído que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva não possui natureza salarial, não se pode ter por ofendido o art. 458 da CLT ou especular sobre a contrariedade ao Enunciado nº 241 do TST, uma vez que se referem à alimentação fornecida por força do contrato de trabalho, hipótese distinta da dos autos.

*TST RR 424.892/98. Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen. DJU 21/09/01, pág. 524.*

## DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

1. **CORREÇÃO DA PARCELA ADIANTADA AO EMPREGADO. LEI Nº 8.880/94.**- A questão já se encontra pacificada neste Tribunal Superior pela Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI, que firmou a tese segundo a qual “ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV”.

*TST RR 717.037/00. Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen. DJU 21/09/01, pág. 549.*

## JUROS DE MORA

1. **MASSA FALIDA RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.**- Afora os créditos resultantes da disposição contida no parágrafo único do art. 26 da Lei de Falências, tem-se que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT.**- Nos termos do art. 23, inciso III, e do parágrafo único da Lei de Falências, “ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos”, não podendo ser reclamadas” na falência:(...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.” Em vista do referido texto, resulta indubitável a inviabilidade de cobrar-se da massa falida a penalidade prevista no art. 467 da CLT, em face da idêntica natureza jurídica estampada pela mesma com aquelas isenções citadas no mencionado dispositivo legal.

*TST RR 762.175/01. Rel. Min. Anélia Li Chum. DJU 31/08/01, pág. 589.*

## MANDADO DE SEGURANÇA

1. **PREVENTIVO. SERVIDORES INATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS.**- Se o pedido para que a autoridade coatora se abstenha de descontar a contribuição previdenciária instituída pela MP nº 1115, de 29/04/96, dos proventos de aposentadoria dos impetrantes se torna inócuo, já que fora editada a Lei nº 9.630, de 24/04/98, que dispõe em seu parágrafo único do art. 1º: “o servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31/03/98, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontados na época própria”, perde o objeto o recurso interposto diante da falta de interesse processual, devendo ser extinto sem apreciação do mérito.

*TST RXOF-ROMS 478.202/98. Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal. DJU 31/08/01, pág. 523.*

## MEDIDA CORREICIONAL

1. **CONCESSÃO DE LIMINAR PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**- Nos termos do Regimento Interno do TST e do Regimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabe agravo regimental contra despacho concessivo de liminar em medida correicional. Conseqüentemente, é incabível, na hipótese, a ação mandamental, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Aplicável, à espécie, o indeferimento, de plano, da inicial do “mandamus”, na forma estabelecida pelo art. 8º do mesmo diploma legal.

*TST AGMS 671.121/00. Rel. Min. Vantuil Abdala. DJU 14/09/01, pág. 348.*

## PRELIMINAR

1. **DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**- Conforme entendimento reiterado desta C. SDC, a legitimidade e o interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da CF, 83 da LC nº 75/93 e 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/88. **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS ASSISTENCIAIS E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**- A cláusula que vincula a homologação a qualquer obrigação de fazer para com o sindicato extrapola a pretensão legal, que na verdade exige a presença do sindicato no ato da homologação da rescisão contratual como forma, tão-somente, de assegurar ao empregado a correta quitação dos seus direitos, não havendo como, naquele momento, condicionar ou mesmo vincular a comprovação de um recolhimento de contribuição sindical que nada interfere na quitação.

*TST RO AA 732.187/01. Rel. Min. Wagner Pimenta. DJU 10/08/01, pág. 393.*

## RECURSO ORDINÁRIO

1. **AÇÃO RESCISÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA. DECADÊNCIA DA SEGUNDA RESCISÓRIA.**- O prazo decadencial não se sujeita à interrupção ou à suspensão, sendo irrelevante ter-se ultimado a citação na rescisória ante-

riormente ajuizada, considerando tratar-se de duas ações distintas, pelo que inaplicável à hipótese a disposição contida no “caput” do art. 219 e no art. 220 do CPC. Desse modo, a data a ser considerada para fins do disposto no art. 495 do CPC é a do efetivo registro constante do protocolo na origem, que acusa a propositura da segunda ação em 03/03/00, quando já ultrapassado o biênio legal, tendo em vista a informação constante da inicial de que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 10/04/96.

*TST ROAR 737.555/01. Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen. DJU 06/09/01, pág. 540.*

## Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

### AÇÃO RESCISÓRIA

**1. EMPREGADO PÚBLICO. DECISÃO EMBASADA EM AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO QUE SE REVELA EXISTENTE.-** Decidindo sobre a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, calcada no argumento de não se haver submetido a autora a concurso público, assertiva que se revelou equivocada, a decisão proferida incorreu em erro de fato, posto que a matéria não foi ventilada nos autos e não submetida ao crivo e à defesa das partes.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 1.100/00-AR - Ac. SE 33/02-A. Rel. Desig. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 10/01/02, pág. 3.*

**2. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO PELO REGIME DA CLT. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NO ART. 169, DA CF. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO APENAS PARA LEGISLAR SOBRE POLÍTICA SALARIAL.-** O Poder Público, ao contratar mão-de-obra sob o regime contratual, despe-se de seu “ius imperi”, equiparando-se ao particular, ou seja, à iniciativa privada e, como tal, não pode escudar-se em normas que impõem limitação orçamentária à concessão de reajustes salariais (RE 164.715-9/MG). A União Federal detém competência exclusiva para legislar sobre política salarial, o que não se confunde com simples reajustes inseridos em leis municipais.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 1.793/99-AR - Ac. SE 97/02-A. Rel. Luiz José Dezena da Silva. DOE 17/01/02, pág. 3.*

### ACIDENTE DE TRABALHO

**1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.-** Para fazer jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, é necessário que o empregado haja sofrido acidente na constância do contrato de trabalho, e que este infortúnio acarrete seu afastamento, pelo INSS, com a abertura da CAT e gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário. Assim, não demonstrado o recebimento do auxílio doença acidentário, condição inerente à concessão do direito a tal estabilidade, inexistente impedimento legal para a rescisão do contrato de trabalho, que foi efetuada em decorrência do legítimo exercício do direito potestativo do empregador.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 21.055/01 - Ac. 3ªT 568/02. Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo. DOE 14/01/02, pág. 20.*

**2. GARANTIA DE EMPREGO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. INCOMPATIBILIDADE.-** As garantias

### REVELIA

**1. CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.-** O TST vem adotando posicionamento no sentido de que o Decreto-lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta. Exegese que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-1 do TST.

*TST RR 418.638/98. Rel. Min. João Oreste Dalazen. DJU 21/09/01, pág. 440.*

provisórias de emprego, como a do empregado acidentado, prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, são incompatíveis com o contrato de trabalho por prazo determinado.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 14.944/00 - Ac. 1ªT 3.183/02. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/01/02, pág. 32.*

### ACÚMULO DE FUNÇÃO

**1. RECEPCIONISTA. SERVIÇOS DE FAXINA. ADICIONAL DEVIDO.-** Sendo uníssonas as testemunhas em confirmar que a trabalhadora, apesar de exercer a função de recepcionista, também procedia à execução de serviços de faxina, ficou demonstrado nos autos o acúmulo de funções pela obreira, fazendo jus, portanto, ao adicional previsto em norma coletiva.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 13.553/00 - Ac. 1ªT 3.101/02. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 28/01/02, pág. 28.*

### ADICIONAL

**1. DE PERICULOSIDADE. OPERAÇÃO DE MÁQUINA PERIGOSA. ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA COMO PERIGOSA. IMPROCEDÊNCIA. ART. 193 DA CLT E NR-16, SUBITEM 16.1.-** Conquanto o trabalhador operasse uma máquina perigosa, tal fato não implica em enquadrar sua atividade nessa mesma condição, já que não há contato com agentes inflamáveis ou explosivos, tampouco com eletricidade, únicos fatores que implicariam no pagamento do adicional de periculosidade pretendido, nos termos do art. 193 da CLT e NR-16, subitem 16.1.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 37.649/00 - Ac. 5ªT 1.045/02. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/01/02, pág. 35.*

**2. DE PERICULOSIDADE. PROFESSOR.-** É irrelevante a função desenvolvida pelo obreiro. Não importa que professor. O que importa é que foi constatado que se ativava em laboratório que possui equipamentos, em sua maioria, característicos de Sistema Elétrico de Potência, além de serem executados ensaios práticos com os mesmos. A corroborar com essa assertiva, analogicamente, Jurisprudência Iterativa da SDI do C. TST (TST E-RR 320.045/96-2, DJU 22/09/99).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS.-** É irrelevante a natureza da atividade empresarial e a não exploração de energia elétrica.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 31.077/99 - Ac. SE 1.332/02. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 14/01/02, pág. 44.*

**3. DE TRANSFERÊNCIA. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. DEFINITIVIDADE. NÃO CABIMENTO.-** É indevido o adicional salarial quando exsurge do caso “sub examen” a definitividade da transferência, mormente quando

essa se dá em caso de extinção do estabelecimento, nos moldes do art. 469, § 2º da CLT.

TRT/SP 15ª REGIÃO 3.048/00 - Ac. 2ªT 869/02. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 14/01/02, pág. 30.

2. DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO.- Se a obra é de duração preestabelecida, não há que se falar em transferência definitiva. Destarte, devido o respectivo adicional. Por outro, em nada beneficia a reclamada o pagamento das despesas de transporte e alojamento, de vez que apenas cumpriu obrigação legal (art. 470 consolidado).

TRT/SP 15ª REGIÃO 10.751/00 - Ac. SE 1.338/02. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 14/01/02, pág. 44.

## AUSÊNCIA DO RECLAMADO

1. EM AUDIÊNCIA INICIAL. PRESENÇA DO ADVOGADO. ÂNIMO DE DEFESA. NÃO DECRETADA A REVELIA.- A presença do advogado da parte reclamada na audiência inicial, devidamente representado e munido de defesa, afasta a revelia. A oferta da contestação evidencia a intenção de defesa da parte ausente.

TRT/SP 15ª REGIÃO 22.314/00 - Ac. 4ªT 1.466/02. Rel. I. Renato Buratto. DOE 14/01/02, pág. 48.

## COISA JULGADA

1. PRECLUSÃO. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA.- A preclusão é direcionada, fundamentalmente, às partes, não vincula o Juiz e não pode justificar, por si só, o escandaloso descumprimento da coisa julgada, única garantida na CF.

TRT/SP 15ª REGIÃO 22.241/01 - Ac. 2ªT 4.389/02. Rel. Paulo de Tarso Salomão. DOE 28/01/02, pág. 72.

## COMPETÊNCIA

1. PEDIDOS REFERENTES AO PERÍODO ESTATUTÁRIO.- A competência desta Especializada se dá quando há relação de emprego, no entanto, desde que seja esta regida pela CLT. Em se tratando de pedidos relativos ao período em que a reclamante estava sob a égide do regime estatutário, falece competência a esta Justiça Especializada.

TRT/SP 15ª REGIÃO 32.556/00 - Ac. 5ªT 3.683/02. Rel. Carlos Roberto do Amaral Barros. DOE 28/01/02, pág. 48.

## CONTRATOS DE SAFRA

1. "ACESSIO TEMPORIS". INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL. INCIDÊNCIA.- A celebração de sucessivos contratos de safra (art. 14 da Lei nº 5.889/73), afora as hipóteses de fraude (art. 9º da CLT), não enseja a soma dos respectivos períodos trabalhados, por força do disposto na parte final do art. 452 e do que preconiza o art. 453, ambos da CLT. Sendo argüida a prescrição bienal, contar-se-á o prazo prescricional a partir do término de cada contrato.

TRT/SP 15ª REGIÃO 27.548/00 - Ac. 5ªT 1.158/02. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 14/01/02, pág. 39.

## DIFERENÇAS DO 13º SALÁRIO

1. LEI Nº 8.880/94.- Indeferem-se as diferenças referentes ao 13º salário se a ré comprova estrita observância da Lei nº 8.880/94 quando da conversão de valores pela URV.

TRT/SP 15ª REGIÃO 15.530/00 - Ac. 1ªT 3.041/02. Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. DOE 28/01/02, pág. 26.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. EFEITO MODIFICATIVO.- Atribui-se efeito modificativo aos embargos de declaração, reincluindo-se o feito na pauta de julgamento, quando comprovada uma das hipóteses do art. 535 do CPC (inteligência do Enunciado nº 278 e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do C. TST). PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO.- Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI do C. TST).

TRT/SP 15ª REGIÃO 9.315/00 - Ac. SE 1.422/02. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 14/01/02, pág. 47.

## EMPREGADO DOMÉSTICO

1. FÉRIAS PROPORCIONAIS E EM DOBRO. DIREITO NÃO RECONHECIDO.- Como o art. 7º, alínea "a", da CLT, exclui o empregado doméstico das disposições pertinentes aos trabalhadores em geral, e a Lei nº 5.859/72, específica, não prevê o direito às férias proporcionais, nem à dobra pela concessão após 12 meses da aquisição, não pode ser reconhecido o direito correspondente. A CF não trouxe qualquer alteração, e o Decreto nº 71.885/73, que veio para regulamentar o disposto na Lei nº 5.859/72, ao referir-se à aplicação do capítulo das férias da CLT aos domésticos, não tem validade, pois evidentemente afastou-se do seu intuito, indo além dos limites da lei que deveria apenas regulamentar.

TRT/SP 15ª REGIÃO 19.252/01 - Ac. 2ªT 2.933/02. Rel. Mariane Khayat. DOE 28/01/02, pág. 23.

## ESTABILIDADE

1. A estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, no caso de doença profissional ou do trabalho, não depende do afastamento do empregado por mais de quinze dias.

TRT/SP 15ª REGIÃO 28.233/99 - Ac. 3ªT 3.395/02. Rel. Renato Henry Sant'Anna. DOE 28/01/02, pág. 39.

## EXCEÇÃO

1. DE PRÉ EXECUTIVIDADE. AFASTADA MEDIANTE DECISÃO INCIDENTAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO.- A chamada "exceção de pré-executividade" é fruto de uma discutível criação doutrinária. Não possui amparo legal explícito. Por isto mesmo, deverá sempre ser vista e recebida com (muitas) reservas, máxime no processo trabalhista onde, ao revés daquilo que ordinariamente se dá no processo civil, o devedor é a parte mais poderosa da relação jurídica de direito material. Como corolário, uma vez apresentada a exceção em foco, e sendo a mesma pelo Juízo rejeitada, ao devedor somente restará valer-se oportunamente de embargos à execução, de cuja decisão - e apenas dela - caberá, se for o caso, Agravo de Petição, dado que o ato judicial que lhe fora antecedente, porque revestido de índole meramente interlocutória, assumirá o caráter de irrecurável, a teor daquilo que estabelece o art. 893, § 1º, da CLT.

TRT/SP 15ª REGIÃO 23.661/01 - Ac. 2ªT 4.404/02. Rel. Manoel Carlos Toledo Filho. DOE 28/01/02, pág. 72.

## EXTINÇÃO DO PROCESSO

1. SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO POR NÃO EXAURIDA A VIA ADMINISTRATIVA. ART. 625-D DA CLT. COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ÓBICE PROCESSUAL AFASTADO. PROVIMENTO

**DO RECURSO DO AUTOR.**- A propositura da ação perante o Judiciário já demonstra rejeição das partes à submissão às estas Comissões, ou, por outra, que existia motivo relevante para não submeter a solução da demanda a estes interlocutores. Entre o direito constitucional de ação e a regra prevista no art. 625-D da CLT, não deve ter dúvida o operador do direito: não se pode compelir as partes à auto-composição, já que este mecanismo de solução é etiologicamente situado no campo da autonomia privada dos interesses. O direito de ação, ao seu turno, é público por excelência, constitui garantia fundamental das liberdades do cidadão e, certamente, uma das maiores conquistas do Estado Democrático de Direito. Não comporta minimizações. Uma vez exercido o direito de ação pressupõe-se a existência de litigiosidade impassível de ser solucionada no âmbito da esfera privada, competindo ao Estado-Juiz a entrega da prestação jurisdicional, que não comporta delegação e da qual não pode se eximir. No mais, se constitui poder-dever do Juiz promover a conciliação entre as partes, não há razão plausível para que, comparando autor e réu perante o órgão Judiciário e, uma vez frustrada esta tentativa de conciliação, se determine que a auto-composição seja tentada em outra esfera.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 25.942/01 - Ac. 3ªT 3.362/02. Rel. Maria de Fátima Vianna Coelho. DOE 28/01/02, pág. 38.*

## FGTS

**1. PRESCRIÇÃO BIENAL DA CF/88.**- O prazo de dois anos para o empregado ajuizar ação trabalhista previsto no art. 7º, inciso XXIX da CF/88, constitui regra geral sobre prescrição, isto é, aplica-se a todo e qualquer trabalhador, seja urbano ou rural para pleitear o FGTS não depositado em sua conta vinculada. Os Enunciados nºs. 95 e 206 devem ser entendidos de forma conjunta, podendo o empregado ajuizar ação que vise recolhimentos ao FGTS relativos aos últimos trinta anos, sobre as verbas efetivamente pagas pelo empregador, observado o prazo de dois anos. Incidência do Enunciado nº 362 do C. TST.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 22.416/00 - Ac. 4ªT 2.083/02. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 14/01/02, pág. 68.*

## HORAS "IN ITINERE"

**1. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA.**- Se as entidades sindicais resolverem a questão das horas "in itinere" mediante negociação coletiva, que a Constituição prestigia como meio legítimo para a pacificação das relações trabalhistas, as regras estabelecidas devem ser encaradas como lei entre as partes - "lex privata" -, não alcançando procedência os pleitos que escapam aos limites estabelecidos nas cláusulas convencionais.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 16.945/01 - Ac. 2ªT 2.915/02. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DOE 28/01/02, pág. 22.*

## INADEQUAÇÃO

**1. AO RITO PROCESSUAL.** A inobservância dos requisitos previstos no art. 852-B, da CLT, constitui óbice intransponível para o regular desenvolvimento do processo, a teor do que dispõe o § 1º, do mencionado dispositivo legal. Preliminar acolhida, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 20.248/01 - Ac. 1ªT 4.002/02. Rel. Fernando da Silva Borges. DOE 28/01/02, pág. 59.*

## INSALUBRIDADE

**1. NEUTRALIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO. USO DE EPI.**- A possibilidade de neutralização ou eliminação da insalubridade decorre de texto expresso de Lei - art. 191 da CLT. *TRT/SP 15ª REGIÃO 14.553/00 - Ac. 1ªT 3.174/02. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/01/02, pág. 31.*

**2. PROVA EMPRESTADA. VALIDADE.**- Estando o local de trabalho desativo, tem-se por válida a prova emprestada (inteligência dos arts. 332 e 427, ambos do CPC), mormente porque contemporânea com a presença do empregado na empresa, cuidando a perícia de caso idêntico à função exercida pelo obreiro. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.**- A base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Carta Política/88, continua a ser o salário mínimo legal de que cogita o art. 76 da CLT, conforme melhor interpretação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do C.TST.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 31.046/99 - Ac. SE 2.183/02. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 14/01/02, pág. 71.*

## MANDADO DE SEGURANÇA

**1. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.052 DO CPC. CABIMENTO.**- A interposição de embargos de terceiro, necessariamente acarreta a suspensão do curso da execução, incluindo-se a realização de praça já designada, especialmente quando versarem sobre a totalidade dos bens penhorados, consoante art. 1.052 do CPC. E, em se tratando de norma cogente, é ilegal e abusivo o ato que determina o prosseguimento da praça com a suspensão apenas dos efeitos expropriatórios dela decorrentes, eis que não encontra ressonância jurídica.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 605/01-MS - Ac. SE 92/02-A. Rel. Samuel Corrêa Leite. DOE 17/01/02, pág. 3.*

## MULTA

**1. DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. INDEVIDA.**- Incontroverso o pagamento temporâneo das verbas rescisórias, sendo indevida, portanto, a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 14.610/00 - Ac. 1ªT 3.002/02. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE 28/01/02, pág. 25.*

## NULIDADE

**1. DA SENTENÇA. FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**- O dispositivo da sentença deve explicitar e numerar todas as verbas que foram objeto da condenação. Contudo, enquanto não houver disposição legal expressa, tal omissão, ainda que prejudicial à clareza e dinâmica dos recursos ou da execução, não pode ser objeto de anulação.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 27.835/00 - Ac. 1ªT 3.125/02. Rel. Luiz Roberto Nunes. DOE 28/01/02, pág. 29.*

**2. PROCESSUAL. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO PROCURADOR E DAS PARTES ATRAVÉS DE "REGISTRADO POSTAL". INTELIGÊNCIA DO ART. 39 II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, ART. 841 § 1º DA CLT E ART. 343 "CAPUT" E § 1º DO CPC.**- O ordenamento jurídico não contempla expressões inúteis. Assim, o não atendimento às formalidades do art. 39 parágrafo único do CPC, do § 1º do art. 841 da CLT e do art. 343 "caput" e § 1º do CPC, importa impedimento à legítima atividade probatória das partes. O princípio do contraditório e da ampla defesa, alçado ao "status" de garantia constitucional, não pode ser olvidado pelo Juiz, sob pena de ferir de morte sa-

grado direito da parte. Esta, uma vez em Juízo, deverá ter assegurado o pleno exercício de suas faculdades processuais, que se por um lado visa assegurar-lhe a defesa de seu direito, por outro, é indispensável à correta aplicação da lei, através do devido processo legal.

TRT/SP 15ª REGIÃO 39.327/00 - Ac. 5ªT 3.836/02. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 28/01/02, pág. 53.

## PENHORA

1. INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEL DADO EM GARANTIA A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL EM HIPOTECA. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 899 DA CLT C/C ART. 30 DA LEI Nº 6.830/80 E 186 DO CTN. ARTS. 57 E 59 DO DECRETO-LEI Nº 413/69. ARTS. 648 E 649 DO CPC.- A melhor doutrina e jurisprudência, tendo em conta o privilégio legal dado ao crédito trabalhista por sua natureza alimentar, já fez sua escolha ao reconhecer a penhorabilidade de bens dados em garantia à cédula de crédito industrial em penhor ou hipoteca, na medida em que nessas formas de garantia real, não há transferência de domínio do bem ao credor, ao revés, permanece integrado ao patrimônio do devedor. TRT/SP 15ª REGIÃO 18.769/01 - Ac. 2ªT 929/02. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 14/01/02, pág. 31.

## PRAZO

1. RECURSAL. IMPROPRORRÓGAVEL.- Na Justiça do Trabalho, os prazos são contínuos e irrelevantes, não podendo ser prorrogados, salvo quando houver obstáculo intransponível criado pelo próprio Órgão Judiciário, sendo dever das partes zelar pelo cumprimento dos mesmos, no local em que deverão ser cumpridos. Assim, não se pode conhecer de recurso protocolado, mesmo tempestivamente, em local diverso daquele em que se processa o feito, onde é recebido após decorrido o prazo recursal. TRT/SP 15ª REGIÃO 26.244/00 - Ac. 3ªT 2.575/02. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 28/01/02, pág. 12.

## PRECLUSÃO

1. Não se manifestando a sentença de forma expressa sobre determinada matéria, cabe ao interessado interpor embargos de declaração sob pena de preclusão. HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO.- Tratando-se de trabalho por produção, é devido apenas o adicional de horas extras, conforme entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-1 do C. TST. HORAS "IN ITINERE". PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.- A CF, além de reconhecer expressamente as convenções e acordos coletivos de trabalho em seu art. 7º, inciso XXVI, também prestigia a negociação coletiva como forma preferencial de prevenir e solucionar conflitos, como se pode verificar do disposto no § 2º do seu art. 114. Verifica-se, deste modo, que a atual Carta Magna privilegiou a negociação coletiva, incentivando o entendimento direto das categorias, independente da intervenção do Estado. Por isso, a jurisprudência atual, tanto do C. TST quanto deste Regional, tem entendido válida a prefixação do tempo "in itinere" em norma coletiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.- Não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 são indevidos os honorários advocatícios. Enunciados nºs. 219 e 329 do C. TST. PRESCRIÇÃO. BIENAL. TRABALHADOR RURAL. PERÍODOS DESCONTÍNUOS.- Em face da pretensão à soma dos períodos descontínuos e tratando-se de trabalhador rural, o biênio prescricional começa a fluir da

extinção do último contrato de trabalho, conforme Enunciado nº 156 do C. TST, mesmo porque o recurso é anterior à vigência da EC nº 28 que alterou a redação do inciso XXIX do art. 7º da CF. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO.- A celebração de acordo para compensação de jornada deve ser comprovada, não se admitindo o acordo tácito. Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-1 do C. TST.

TRT/SP 15ª REGIÃO 9.018/00 - Ac. SE 1.335/02. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 14/01/02, pág. 44.

## PROVA

1. TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE OITIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE.- Tendo sido concedido às partes o prazo de cinco dias para dizerem se pretendiam a produção de outras provas, com a expressa determinação de que, no silêncio, estaria encerrada a instrução processual, não pode a reclamada alegar cerceamento de defesa, se deixou transcorrer "in albis" tal prazo. TRT/SP 15ª REGIÃO 13.485/00 - Ac. 1ªT 3.098/02. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 28/01/02, pág. 28.

## RECURSO ORDINÁRIO

1. AUSÊNCIA DE MANDATO DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCREVENTE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 37, DO CPC.- Inexistente nos autos o regular mandato de procuração do advogado que subscreve a petição de juntada da peça recursal e a própria peça, fica impossibilitado, ao juízo, o conhecimento das mesmas, pois que ausente um dos pressupostos de admissibilidade. Isso porque o art. 37, do CPC, expressamente dispõe que sem o instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo. TRT/SP 15ª REGIÃO 33.677/00 - Ac. 5ªT 1.264/02. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/01/02, pág. 42.

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.- A responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública decorre da aplicação supletiva do art. 159 do CC ao Direito do Trabalho (art. 8º, parágrafo único da CLT) e também do quanto disposto no art. 37, § 6º da CF, que afasta a incidência da exceção contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, dada a sua incompatibilidade com a Lei Maior. TRT/SP 15ª REGIÃO 16.726/00 - Ac. 2ªT 1.874/02. Rel. Irene Araium Luz. DOE 14/01/02, pág. 61.

## SALÁRIO-UTILIDADE

1. ALIMENTAÇÃO.- Não constitui salário-utilidade o fornecimento gratuito de gêneros alimentícios que não cobrem as necessidades do empregado pela restrição dos gêneros e por não se enquadrarem no conceito de alimentação "sadia e farta" a que faz menção a Lei nº 5.889/73. TRT/SP 15ª REGIÃO 2.036/00 - Ac. 1ªT 730/02. Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. DOE 14/01/02, pág. 25.

## TOMADOR DE SERVIÇOS

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331, DO C.TST.- O tomador de serviços responde subsidiariamente com o intermediário pelas obrigações trabalhistas a que este foi condenado. Tal responsabilidade é resultante de construção doutrinária e jurisprudencial, pacificada com a edição da Súmula nº 331 do C. TST. TRT/SP 15ª REGIÃO 9.165/00 - Ac. SE 1.348/02. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 14/01/02, pág. 45.

## TRANSAÇÃO

1. A inclusão de parcelas contratuais envolvidas na negociação não importou em renúncia de direito trabalhista, mas sim em direitos disponíveis. A transação produz efeito jurídico, podendo ser anulada nas hipóteses de erro, dolo, coação e outros, como previsto no art. 1.030, do CC, ao passo que a transação válida, por força de lei produz entre as partes o efeito e a eficácia próprios da coisa julgada; inexistindo prova de que tenha havido vício de vontade, sendo que o ato rescisório foi assistido, constando do termo a indenização paga, cujo valor é bastante considerável e tratar-se de empregado qualificado, com pleno conhecimento dos atos praticados.

*TRT/SP 15ª REGIÃO 15.896/01 - Ac. 1ªT 708/02. Rel. Elency Pereira Neves. DOE 14/01/02, pág. 24.*

## VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITA. CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.- Segundo a melhor doutrina, o ponto nodal para se discernir sobre a existência entre o contrato de empreita e o contrato laboral é aferir, sobretudo, a subordinação jurídica e a não eventualidade dos serviços prestados. Ausentes tais elementos definidores da qualidade de empregado (art. 3º, CLT), não há como se reconhecer a relação de emprego, mormente quando o dono da obra não exerce a atividade permanente de construção, como é o caso do contrato de empreitada para a construção ou reforma de imóvel residencial. Inteligência da Lei nº 2.959/56  
*TRT/SP 15ª REGIÃO 3.721/00 - Ac. 2ªT 3.556/02. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/01/02, pág. 45.*

# Tribunais Regionais do Trabalho

## ARBITRAGEM

1. CONFLITOS INDIVIDUAIS. DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESCABIMENTO.- Silente, deliberadamente, a Constituição quanto ao cabimento da arbitragem para a solução dos conflitos trabalhistas individuais e dadas: (a) a natureza da legislação que a regula, de direito especial (Direito Comercial), não subsidiário do Direito do Trabalho, (CLT, art. 8º, parágrafo único), (b) a inexistência de omissão e compatibilidade desse instituto com as normas processuais do Título X da CLT (art. 769); (c) a ineficácia dos pactos infringentes de normas de proteção ao trabalho (CLT, art. 444); (d) a ilicitude de alteração contratual prejudicial ao empregado (CLT, art. 468) e (e) a irrenunciabilidade de direitos indisponíveis no curso do contrato, sem norma expressa que o autorize (CLT, art. 9º) inafastável a submissão das lides interindividuais ao controle judicial.

*TRT/SP 2ª REGIÃO 20000358392. Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi (Revista Justiça do Trabalho nº 214).*

## COMPLEMENTAÇÃO

1. DO AUXÍLIO-DOENÇA.- O pagamento da complementação do auxílio-doença, sem a limitação temporal prevista na convenção coletiva, constituiu norma mais favorável informalmente instituída pelo banco, a qual restou incorporada ao contrato de trabalho do autor. Logo, sua exclusão encontra óbice no art. 468 da CLT. Aplicável, aliás, o entendimento contido no Enunciado nº 51 do C. TST, segundo o qual as alterações que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente somente atingem os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. E nem se diga que a hipótese diz respeito a mera expectativa de direito, pois cuida-se de direito efetivamente adquirido cujo exercício estava sujeito a condição preestabelecida, inalterável pelo arbítrio das partes. Aplicável a previsão contida no art. 6º, § 2º, da LICC.

*TRT/MG 3ª REGIÃO 12.120/01. Rel. Alice Monteiro de Barros (Revista Justiça do Trabalho nº 214).*

## DOBRA SALARIAL

1. MASSA FALIDA.- A quebra retira do empreendedor a administração dos bens e a livre disposição dos ativos. A impossibilidade de pagamento de primeira audiência, sem autorização do Juiz da falência, não pode justificar a dobra do art. 467.  
*TRT/SP 2ª REGIÃO 2000044860. Rel. Rafael Pugliese Ribeiro (Revista Síntese Trabalhista nº 148).*

## EBCT

1. ESTABILIDADE.- Embora submetidos a concurso público por exigência constitucional (art. 37, II), os empregados se submetem ao regime celetista (art. 173 da mesma Carta), não usufruindo a pretendida estabilidade no emprego.  
*TRT/SP 2ª REGIÃO 20000434528. Rel. Sílvia Regina Pondé Galeão Devonald (Revista Justiça do Trabalho nº 214).*

## REVEZAMENTO

1. ESCALA FRANCESA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE.- Sendo imprescindível a existência de negociação coletiva para o elastecimento da jornada de trabalho fixada em turnos ininterruptos de revezamento, consoante dicção expressa do art. 7º, XIV da CF, reconhece-se a ilegalidade da escala francesa adotada pela recorrente submetendo o reclamante ao regime de revezamento de oito horas.  
*TRT/SE 20ª Região 898/01. Rel. João Bosco Santana de Moraes (Revista do TRT 20ª Região, Vol. 9, nº 3).*

## VALE-TRANSPORTE

1. NÃO-CONCESSÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.- Tendo o empregado requerido o vale-transporte e apresentado a documentação pertinente, tanto que recebeu o benefício em alguns meses do contrato, inexistindo no caderno processual requerimento posterior contrário e sendo inviável supor que o empregado deva requerer documentadamente o vale-transporte em todos os meses em que durar o pacto, impõe-se condenar o réu a indenizá-lo nos períodos em que ele não cumpriu com as suas obrigações legais.  
*TRT/SC 12ª Região 9.792/00. Rel. Marta Maria Villalba Fabre (Revista Justiça do Trabalho nº 214).*

## Magistrados da 15ª participam do 1º Fórum Mundial de Juízes

Realizado de 31 de janeiro a 2 de fevereiro deste ano, em Porto Alegre (RS), o 1º Fórum Mundial de Juízes (FMJ) contou com a participação de nove Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (veja foto). O encontro fez parte da programação do 2º Fórum Social Mundial e teve como objetivo, segundo seus organizadores, “promover o debate entre um contingente de magistrados que seja demonstrativo da realidade internacional do Judiciário”.

A democratização do Poder Judiciário, tanto interna quanto externa, e a ampliação do acesso à Justiça foram os principais temas. O evento foi organizado pelas seguintes associações: dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região (Amatra IV), dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), de Juízes pela Democracia (AJD), Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) e dos Magistrados Brasileiros (AMB).

### Justiça globalizada

O 1º FMJ contou com juízes dos cinco continentes, vindos de países de realidades muito diferentes, como Alemanha, Argentina, Equador, Espanha, França Itália e Moçambique. Maria do Céu Silva Monteiro, Magistrada da Corte Suprema da Guiné-Bissau, que luta contra as arbitrariedades cometidas contra o Judiciário em seu país, e o indiano P.N. Bhagwati, ex-presidente da Corte Suprema da Índia e atual presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, foram algumas das personalidades presentes.

Mais de 500 pessoas compareceram à abertura do evento, feita pelo governador do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, e que teve a participação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Federal Teori Albino Zavascki, do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do RS, Desembargador Antonio Janyr Dall’Agnol Junior, e do Presidente da

Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Claudio Baldino Maciel, entre outros magistrados.

Está prevista a realização anual do FMJ, sempre como parte do programa do Fórum Social Mundial.

### Independência é obrigação

O 1º FMJ foi realizado em três idiomas (português, inglês e espanhol). De acordo com Umberto Guaspari Sudbrack, coordenador do evento pela AJD, o Fórum será um mecanismo permanente de discussão e aperfeiçoamento das instituições judiciais e um instrumento de denúncia de práticas anti-democráticas e de atentados contra a autonomia e a independência de juízes.

“Garantir a independência não é direito, mas sim obrigação”, afirmou o Juiz espanhol Baltazar Garzón, durante sua palestra no FMJ. A independência, segundo o Juiz, tem dois sentidos: o externo e o interno. O primeiro é aquele que se reconhece nos textos legais constitucionais. Já o segundo, “apesar de não estar claramente definido, é essencial para que um magistrado possa se defender de agressões que vem de fora, seja no âmbito político ou econômico”.

Garzón advertiu que, com o aparecimento do crime organizado, surge uma nova realidade, na qual o juiz, normalmente preparado para julgar individualmente, se depara com grandes organizações, como terrorismo, narcotráfico e lavagem de dinheiro. “Dentro desse contexto”, lamenta Garzón, “percebe-se que o fenômeno criminal é mais rápido e ágil do que a modernização da Justiça”.

A utilização da Carta de Direitos Humanos como ferramenta jurídica, a renovação da linguagem e a comunicação entre os povos foram os tópicos da palestra de Rodolfo Capón Filas. O Juiz argentino salientou o trabalho realizado por Baltazar Garzón, durante o caso Pinochet, “que deixou de ser um caso espanhol para ser mundial”. Baseado nesse exemplo, Filas defendeu a idéia do “juiz no mundo”, onde o magistrado deve utilizar-se de todos os avanços tecnológicos surgidos

com a globalização para estar conectado com o mundo, não apenas com seu local de origem.

### Decálogo de magistrados brasileiros defende acesso à Justiça e direitos humanos

O 1º Fórum Mundial de Juízes foi realizado para dar a oportunidade aos magistrados de diversos países de discutirem sua função no processo de globalização do Poder Judiciário, na redução da pobreza e na eliminação da miséria.

Nesses três dias de trocas de experiências, foram criados dois decálogos com propostas para um novo Judiciário. O documento elaborado pelos participantes brasileiros traz diversas sugestões para a democratização da Justiça e para a garantia dos direitos humanos.

Ao final do evento, foi convocada a segunda edição do Fórum Mundial de Juízes, nos mesmos dias do Fórum Social Mundial, que novamente será realizado em Porto Alegre, em 2003. O documento apresentado pelos juízes brasileiros deverá ser discutido durante o ano, como preparação para o próximo Fórum.

Veja a seguir a íntegra do decálogo brasileiro:

I - A estabilidade do cargo jurisdicional é requisito básico da independência da Magistratura, consagrada na Declaração Universal de 1948. Portanto, transcende o direito estatal e compõe o rol de obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos. Os magistrados são inamovíveis, não podendo, no exercício regular da jurisdição, ser suspensos, demitidos, transferidos, forçados a aposentar-se ou sofrer alteração de suas funções, devendo ser rigorosamente observado o princípio do juízo natural. Tal condição não é um privilégio da Magistratura, mas uma garantia da sociedade;

II - O Estado, que deve deter o monopólio da Justiça, tem a obrigação de fornecer os meios suficientes para o bom funcionamento do Poder Judiciário e para a efetividade da atividade jurisdicional;

III - Não há hierarquia, nem graduação na atividade jurisdicional, e o nível de remuneração da Magistratura deve assegurar a sua independência econômica e evoluir em função do tempo de serviço;

IV - Os magistrados têm direito, como qualquer cidadão, à liberdade de expressão e de crença, bem como de associar-se em entidades de classe, sindicatos, assembleias, que defendam a independência judicial e os direitos fundamentais, devendo-lhes ser garantido o direito à greve;

V - A administração da Justiça deve ser submetida a uma democratização interna e externa, que envolva a participação de todos os juizes e a cidadania e a modificação dos atos processuais no sentido de simplificá-los, ampliando os conceitos de legitimidade das partes e interesse de agir;

VI - A democratização do acesso à Justiça exige que se removam os obstáculos econômicos, sociais e culturais. A universalização do acesso à Justiça se concretiza com um Poder Judiciário democrático e independente, que não se esgota nas jurisdições dos Estados, mas se amplia

nas Jurisdições Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos;

VII - As novas demandas populares que requerem a realização dos direitos sociais e econômicos, questionado o processo global de apropriação das riquezas, lograrão efetivar políticas públicas compensatórias, pela via judicial, se contarem com um sistema jurisdicional democrático e independente. Os pactos internacionais, que envolvem trocas e relações comerciais entre Estados, como os edificados na Organização Mundial do Comércio (OMC), não podem estabelecer regras aos sistemas judiciais ou atentar contra a normativa internacional de Proteção dos Direitos Humanos. A primazia dos direitos humanos sobre os programas econômicos e a prevalência das leis ambientais sobre as regras comerciais devem pautar a atividade jurisdicional. A mesma noção deve seguir à solução da dívida dos países vulneráveis, que não pode ficar a cargo das relações de força econômica, mas devem ser tratadas pelo direito e submetidas à apreciação judicial;

VIII - Todo o ato interno dos Estados que viole a independência e autonomia do Poder Judiciário atenta contra as Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, podendo, portanto, ser objeto de exame pelos órgãos de supervisão internacional;

IX - O valor supremo do ordenamento jurídico é a dignidade humana que, no âmbito institucional, é substancialmente garantida pela independência da Magistratura;

X - Os magistrados do planeta devem permanecer mobilizados pela concretização dos propósitos deste texto, por intermédio de uma luta que consiste em denunciar as violações praticadas pelos Estados e organismos econômicos e financeiros internacionais, propondo modelos eficazes de sistemas judiciais, capazes de realizar substancialmente os Direitos Humanos.

(Com informações do site [www.ajuris.org.br/forummundialdejuizes.htm](http://www.ajuris.org.br/forummundialdejuizes.htm) e do boletim Magistratura & Trabalho, publicação oficial da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 2ª Região - AMATRA II)



Nove Juizes representaram a 15ª Região no 1º FMJ. Da esquerda para a direita, são eles: Décio Umberto Matoso Rodovalho, Marcus Menezes Barberino Mendes, Renato Henry Sant'Anna, Luís Rodrigo Fernandes Braga, Marcos da Silva Pôrto, Roberta Jacopetti Bonemer, João Baptista Cilli Filho (sentado), Ivani Martins Ferreira Giuliani e Maria de Fátima Viana Coelho.

# TRT COMEMORA OS 60 ANOS DO JUIZ XAVIER

Mais de cem pessoas, entre juízes de 1ª e 2ª Instâncias, inclusive aposentados, servidores e convidados, compareceram em 5 de abril, no “Espaço Cultural Eurico Cruz Neto”, para festejar o aniversário do Presidente do TRT da 15ª Região, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, que completou 60 anos em 30 de março.

Em discurso emocionado, o Juiz Xavier agradeceu pela presença de todos num “abraço virtual” e afirmou não ter dúvidas de que o TRT da 15ª Região irá se tornar, no futuro, o primeiro do País. Sobre os seus 60 anos, o Presidente brincou, dizendo ser uma idade ingrata, porque passava a ser um “sexagenário”.

O Juiz Antônio Mazzuca ressaltou sua amizade de longa data com o colega Xavier e destacou o esforço da atual gestão em colocar a 15ª Região num “pedestal mais alto”.

O ex-Presidente Eurico Cruz Neto finalizou os discursos referindo-se ao Juiz Xavier como um “irmão”. O Juiz Eurico elogiou a “escola mineira” de magistrados, da qual o atual Presidente é originário: “Ele (Juiz Xavier) é uma lição de vida, um amigo Presidente e um homem de muita sorte, porque, em sua gestão conquistamos o Camp Tower, um marco em nossa história, onde vai se instalar todo o Tribunal, dando uma nova dimensão a nossa 15ª Região”.

O Presidente do TRT, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, agradece, emocionado, pela presença das mais de cem pessoas, entre juízes, servidores e convidados, que prestigiaram sua festa de aniversário. Março é um mês especial para o Juiz Xavier além de seu aniversário, em 30, o Magistrado comemorou, no dia 4, 28 anos de carreira como Juiz do Trabalho



O Juízes Mazzuca (centro) e Eurico (comprimentando o aniversariante) discursaram em homenagem ao mineiro de Ipanema e Cidadão Campineiro e Jundiense



Servidores comprimentam o homenageado, durante a festa realizada no “Espaço Cultural Eurico Cruz Neto”. Em fevereiro de 2002, o Juiz Xavier completou 12 anos como Juiz Togado do TRT da 15ª Região